

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc. nº 1080871-98.2017.8.26.0100

**HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS**, já devidamente qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial, vêm, por seus advogados, em atenção ao compromisso assumido na Assembleia Geral de Credores, que vem sendo realizada na presente data, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial com as alterações propostas em relação à minuta acostada às fls. 40.658/40.683 nas versões limpa (**doc. 1**) e com marcas de revisão (**doc. 2**).

Termos em que, respeitosamente,

P. deferimento.

São Paulo, 8 de junho de 2021.

**Joel Luís Thomaz Bastos**  
OAB/SP 122.443

**Bruno Kurzweil de Oliveira**  
OAB/SP 248.704

**Lucas Rodrigues do Carmo**  
OAB/SP 299.667

**Gabriela Mendes Maria**  
OAB/SP 347.644-A

**Luiza Serodio Giannotti**  
OAB/SP 456.413

# Doc. 1

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | COMPACTO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | CIBE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | DORETA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | ÁGUAS DE ITÚ GESTÃO EMPRESARIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Processo nº 1080871-98.2017.8.26.0100 | Recuperação Judicial em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP*

**HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.523.814/0001-73; **COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.907.341/0001-01; **CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.443.583/0001-80; **COMPACTO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.814.800/0001-62; **CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.376.519/0001-43; **CIBE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.940/0001-14; **DORETA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.315.842/0001-00; **INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.019.586/0001-03; **ÁGUAS DE ITÚ GESTÃO EMPRESARIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.455.185/0001-30; todas com principal estabelecimento no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2012, 5º andar, CEP 01451-000 (doravante denominadas simplesmente “Recuperandas Grupo Heber”) apresentam o seu Plano de Recuperação Judicial consolidado e ajustado (“PRJ Grupo Heber”) para aprovação da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) e homologação judicial nos termos dos arts. 45, 58 e 69-J da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”);

Considerando que:

- (A) as Recuperandas Grupo Heber têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (B) em resposta a tais dificuldades e em razão do pedido de falência nº 1067465-10.2017.8.26.0100 ajuizado pelo Banco Fibra contra uma das Recuperandas Grupo Heber, as Recuperandas Grupo Heber ajuizaram, em 16 de agosto de 2017, pedido de recuperação judicial conjunto com a Concessionária SPMAR

S.A. – Em Recuperação Judicial (“SPMAR”), nos termos da LRF, cujo processamento foi deferido em 24 de agosto de 2017;

- (C) as Recuperandas Grupo Heber, ressalvada a SPMAR, exercem suas atividades de modo coordenado e integrado, tendo assumido dívidas recíprocas entre si, o que justificou a apresentação de plano de recuperação judicial único, conforme fls. 19.729/19.740 dos autos da Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado por decisão judicial publicada em 16 de outubro de 2018;
- (D) em 26 de maio de 2020 foi publicado acórdão proferido pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos do agravo de instrumento nº 2238709-62.2018.8.26.0000, no qual foi determinada, dentre outras providências, a apresentação de um novo plano de recuperação judicial pelas Recuperandas Grupo Heber.
- (E) em 03 de junho de 2021, o Juízo da Recuperação, às fls. 39.311/39.319, “*diante da presença dos quatro requisitos previstos nos incisos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005*”, reconheceu a “*possibilidade de imposição de consolidação substancial para soerguimento do grupo em recuperação judicial*”, determinando ainda que tal meio fosse apresentado e votado em AGC, em listas individuais por cada uma das Recuperandas do Grupo Heber, nos termos do artigo 45 da LRF;
- (F) em 5 de junho de 2021, durante o Plantão Judiciário, foi proferida decisão atribuindo efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2128393-74.2021.8.26.0000, em que registrou-se entendimento de que não mais seria cabível a votação da consolidação substancial no que diz respeito às Recuperandas HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMPACTO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CIBE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- (G) não obstante a decisão acima mencionada, as Recuperandas Grupo Heber entendem que estão devidamente preenchidos os requisitos do art. 69-J da LRF, sendo impositiva – e independente da realização de assembleia-geral de credores, conforme texto legal – a consolidação substancial de todas as Recuperandas Grupo Heber no presente caso;
- (H) este PRJ Grupo Heber cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que **(i)** pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas Grupo Heber; **(ii)** é viável sob o ponto de vista econômico; e **(iii)** é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresas especializadas;
- (I) por força deste PRJ Grupo Heber, as Recuperandas Grupo Heber buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de **(i)** preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(ii)** manter-se como fonte

de geração de riquezas, tributos e empregos; e **(iii)** renegociar o pagamento de seus credores; e

- (J)** a renegociação das dívidas das Recuperandas Grupo Heber com a Caixa Econômica Federal prevê, até a plena quitação do crédito, a manutenção de todas as garantias atualmente vigentes, inclusive, a fiança corporativa prestada pela HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e CIBE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, alienação fiduciária das ações do capital social da SPMAR detidas pela INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e TONIOLO, BUSNELLO S.A. – TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES e, cessão fiduciária dos recebíveis e direitos emergentes da Concessão.

As Recuperandas Grupo Heber submetem este PRJ Grupo Heber à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os seguintes termos e condições:

## PARTE I – INTRODUÇÃO

### 1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

**1.1. Regras de Interpretação.** Os termos definidos nesta Cláusula 1ª serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ Grupo Heber referem-se às cláusulas e anexos do próprio PRJ Grupo Heber. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ Grupo Heber foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este PRJ Grupo Heber deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF. Referências feitas a uma cláusula deste PRJ Grupo Heber incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

**1.2. Definições.** Os termos utilizados neste PRJ Grupo Heber têm os significados definidos abaixo:

- 1.2.1. “Administrador Judicial”:** Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como Consórcio BDOPRO.
- 1.2.2. “AGC”:** Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.
- 1.2.3. “Artesp”:** Significa a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua Urussuí, nº 300, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, criada pela lei complementar 914, de 14 de janeiro de 2012.

- 1.2.4. “Controle”: significa a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do art. 243, §2º da Lei das S.A. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.
- 1.2.5. “Contrato de Concessão”: É o contrato de concessão rodoviária nº 001/AERTESP/2011, firmado entre a Artesp e a SPMAR, em 10.3.2011, para exploração do Trecho Sul e construção e posterior exploração do Trecho Leste do Rodoanel Mario Covas.
- 1.2.6. “Créditos”: São os Créditos Concurais.
- 1.2.7. “Crédito ADI”: Crédito ao qual a Recuperanda **ÁGUAS DE ITÚ GESTÃO EMPRESARIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** eventualmente faça jus em disputa arbitral com a municipalidade de Itu/SP, que tem por objeto, alternativamente: (i) a reversão da declaração de caducidade do contrato de concessão celebrado com a Prefeitura do Município de Itu; ou (ii) o pagamento, pela municipalidade de Itu/SP de todos os prejuízos causados pela declaração de caducidade.
- 1.2.8. “Créditos Concurais”: São todos os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP.
- 1.2.9. “Créditos com Garantia Real”: São os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF.
- 1.2.10. “Créditos Intercompany”: São os Créditos Concurais cujo credor seja sociedade que integre o grupo societário e econômico das Recuperandas Grupo Heber e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas ou sociedades sob Controle comum.
- 1.2.11. “Créditos ME e EPP”: São os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, descontados os valores eventualmente já pagos pelas Recuperandas Grupo Heber nos termos do PRJ Heber Original até então em vigor antes deste PRJ Grupo Heber.
- 1.2.12. “Créditos Quirografários”: São os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, detidos pelos Credores Quirografários contra as Recuperandas Grupo Heber, bem como créditos decorrentes de aval, fiança ou qualquer tipo de coobrigação prestadas ou assumidas pelas Recuperandas Grupo Heber, descontados os valores eventualmente já pagos pelas Recuperandas Grupo Heber nos termos do PRJ Heber Original até então em vigor antes deste PRJ Grupo Heber.
- 1.2.13. “Créditos Trabalhistas”: São os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da

comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, descontados os valores eventualmente já pagos pelas Recuperandas Grupo Heber nos termos do PRJ Heber Original até então em vigor antes deste PRJ Grupo Heber.

- 1.2.14. “Créditos Reestruturados”: São os Créditos Concurais, conforme reestruturados nos termos deste PRJ Grupo Heber.
- 1.2.15. “Credores”: São as pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores das Recuperandas Grupo Heber, com as alterações decorrentes de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.
- 1.2.16. “Credor CAIXA”: é a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759/69 e constituída nos termos do Decreto Federal nº 66.303/70, com sede no setor bancário sul, quadra 4, lote 3/4, Brasília – DF.
- 1.2.17. “Credores Concurais”: São os Credores detentores de Créditos Concurais, os quais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF.
- 1.2.18. “Credores com Garantia Real”: São os Credores Concurais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.
- 1.2.19. “Credores ME e EPP”: São os Credores Concurais constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.
- 1.2.20. “Credores Quirografários”: São os Credores Concurais detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.
- 1.2.21. “Credores Trabalhistas”: São os Credores Concurais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.
- 1.2.22. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas Grupo Heber (16 de agosto de 2017).
- 1.2.23. “Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.
- 1.2.24. “Dívida Reestruturada”: Significa os novos termos da dívida total das Recuperandas Grupo Heber após a Homologação do PRJ Grupo Heber, composta

dos Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP constantes da Lista de Credores, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamentos conforme disposto neste PRJ Grupo Heber.

- 1.2.25. “Encerramento da Recuperação Judicial”: Significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF.
- 1.2.26. “Entidades Públicas”: Significa as entidades estatais (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), as autarquias, fundações públicas, entidades paraestatais, empresas públicas, agências reguladoras, sociedades de economia mista e serviços sociais autônomos, incluindo, mas não se limitando à Artesp.
- 1.2.27. “Financiamentos DIP”: São os empréstimos ou financiamentos concedidos às Recuperandas Grupo Heber na forma da Cláusula 11 deste PRJ Grupo Heber.
- 1.2.28. “Homologação do PRJ GRUPO HEBER”: Decisão judicial de 1ª Instância que homologue o PRJ Grupo Heber nos termos do art. 45 e 58, *caput* ou §1º do art. 58, todos da LRF, conforme o caso, considerada a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 1.2.29. “Juízo da Recuperação”: É o juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP.
- 1.2.30. “Laudo da Viabilidade Econômica”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3 deste PRJ Grupo Heber.
- 1.2.31. “Lista de Credores”: É a lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial, ou na falta dessa, a lista de credores apresentada pelas Recuperandas Grupo Heber às fls. 787/858, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la.
- 1.2.32. “LRF”: É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 1.2.33. “PRJ SPMAR”: É o plano de recuperação judicial apresentado pela **SPMAR**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.191.336/0001-53, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2012, 5º andar, CEP 01451-000, nos autos da Recuperação Judicial, aprovado em AGC concluída no dia 09/10/2020 e homologado em 17/12/2020 conforme decisão de fls. 35.666/35.678 dos autos da Recuperação Judicial.
- 1.2.34. “Proposta Vencedora”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.2 (iv) deste PRJ Grupo Heber.
- 1.2.35. “Recuperação Judicial”: Significa o processo de recuperação judicial nº 1080871-98.2017.8.26.0100, ajuizado pelas Recuperandas Grupo Heber em curso perante o Juízo da Recuperação.

- 1.2.36. “Recuperandas Grupo Heber”: Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo do PRJ Grupo Heber.
- 1.2.37. “Recursos da Venda Subsidiária Contern”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.1.2 deste PRJ Grupo Heber.
- 1.2.38. “Recursos da Venda ADI ou Crédito ADI”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.3 deste PRJ Grupo Heber.
- 1.2.39. “Recursos da Venda SPMAR”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.5 deste PRJ Grupo Heber.
- 1.2.40. “Reunião de Credores”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.2.1 deste PRJ Grupo Heber.
- 1.2.41. “Subsidiária Contern”: É a Renea Infraestrutura S.A., subsidiária integral da **CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, constituída em atenção à Cláusula 6.2 do PRJ Heber Original.
- 1.2.42. “TR”: Taxa Referencial, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- 1.2.43. “UPIs”: Uma ou mais unidades produtivas isoladas criadas especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da LRF, organizadas sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada.
- 1.2.44. “UPI ADI”: Unidade produtiva isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da LRF, organizada sob a forma de sociedade por ações, formada pela totalidade de ativos e passivos da **ÁGUAS DE ITÚ GESTÃO EMPRESARIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.455.185/0001-30, conforme balanço especialmente levantado com no máximo 60 (sessenta) dias da data do pedido de autorização para alienação da UPI ADI.
- 1.2.45. “UPI SPMAR”: Unidade produtiva isolada a ser criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da LRF, organizada sob a forma de sociedade por ações, composta por 100% das ações detidas pela Recuperanda Infra Bertin de emissão da Concessionária SPMAR, sendo 838.463.988 ações, representando 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da Concessionária SPMAR, que foram alienadas fiduciariamente em garantia ao Credor Caixa, através do Contrato de Alienação Fiduciária e seus aditivos (“Ações SPMAR”), ou por outros ativos da **SPMAR**, conforme descrito e detalhado no edital e no balanço especialmente levantado com no máximo 60 (sessenta) dias da data do pedido de autorização para alienação da UPI SPMAR, sendo certo que a UPI SPMAR poderá ser composta da totalidade de ativos e passivos, direitos de concessões públicas, direitos decorrentes de concessões públicas, ou a totalidade dos ativos e passivos atualmente existentes na **SPMAR**, mediante qualquer forma de reorganização societária permitida, a critério das Recuperandas Grupo Heber, respeitadas as Cláusulas 5.1 e 5.2 deste PRJ Grupo Heber, ocasião em que a UPI SPMAR poderá

ser constituída diretamente pela **SPMAR**, respeitados os termos e condições do presente PRJ Grupo Heber. Fará parte da UPI **SPMAR** a totalidade da dívida da **SPMAR** com o Credor CAIXA, bem como todo e qualquer crédito, direito, reivindicação, ressarcimento, indenização, ou qualquer outra modalidade de indenização da UPI **SPMAR** contra Entidades Públicas.

## PARTE II – DO OBJETIVO DO PRJ GRUPO HEBER

### 2. OBJETIVO DO PRJ GRUPO HEBER

**2.1. Objetivo.** O presente PRJ Grupo Heber prevê a realização de medidas que objetivam adequar o pagamento da Dívida Reestruturada à geração de fluxo de caixa operacional e à necessidade de capital de giro e de recursos para a continuidade das atividades das Recuperandas Grupo Heber, devidamente dimensionadas.

**2.2. Razões da Recuperação Judicial.** A crise das Recuperandas Grupo Heber, de modo resumido, é decorrente de diversos fatores, dentre eles a crise econômica que tem assolado o país nos últimos anos, sendo certo que o pedido de falência ajuizado pelo Banco Fibra contra uma das Recuperandas Grupo Heber foi um dos catalisadores do ajuizamento do feito recuperacional. Nos últimos anos, as Recuperandas Grupo Heber, como as demais sociedades dos setores de infraestrutura e construção, operaram com as suas atividades alavancadas, sem capacidade efetiva de tomada de crédito, tanto no mercado bancário como perante fornecedores. Além disso, no que tange à divisão de construção, encabeçada pela **CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, destaca-se a dificuldade de finalização de obras anteriormente contratadas com o Poder Público, uma vez que os valores projetados para sua implementação sofreram alterações ao longo do período, o que se torna mais uma razão da presente crise que assola o grupo. Nada obstante, é igualmente notória a precariedade das relações comerciais com o Poder Público, que tem deixado de honrar seus compromissos, culminando na gigantesca crise econômico-financeira e política brasileiras da atualidade. Ainda, na divisão de saneamento, a **AGUÁS DE ITÚ GESTÃO EMPRESARIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** também sofreu com os efeitos da crise econômica, somada à crise hídrica que assolou o estado de São Paulo em 2014, levando a municipalidade de Itu/SP a atribuir a culpa pelo evento meteorológico à concessionária de serviço público, culminando em um processo de declaração de caducidade da concessão e com a promessa de devolver aos munícipes os valores pagos pelo reajuste da tarifa aplicada pela concessionária, que havia sido estabelecido no próprio contrato de concessão. Diante de tais atitudes arbitrárias do Poder Público, a concessionária se viu obrigada a instaurar um processo de arbitragem a fim de ser ressarcida dos prejuízos causadas por tal medida, ou alternativamente, a reversão da caducidade, afetando diversas pessoas, inclusive credores e trabalhadores – de toda forma, por óbvio, que a crise também se instaurou sobre tal sociedade, que também contribuiu para a crise do grupo como um todo. A situação atual das Recuperandas Grupo Heber, portanto, pode ser assim resumida: dezenas de ações de execuções, pedido de falência recaindo sobre uma das empresas Requerentes, falta de crédito com credores, agentes públicos, fornecedores e clientes e diminuição de seu faturamento versus manutenção das obrigações financeiras. Todos esses elementos, conforme já devidamente demonstrados na petição inicial da Recuperação Judicial, geraram a crise econômico-financeira e de liquidez das Recuperandas Grupo Heber.

**2.3. Viabilidade Econômica do PRJ Grupo Heber.** Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste PRJ Grupo Heber encontra-se no **Anexo 2.3**, que integra este PRJ Grupo Heber.

**2.4. Avaliação de Ativos das Recuperandas Grupo Heber.** Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, o laudo de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas Grupo Heber, subscrito por empresa especializada, encontra-se no **Anexo 2.4**, que integra este PRJ Grupo Heber.

### PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

#### 3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

**3.1.** Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas Grupo Heber, o presente PRJ Grupo Heber prevê: **(i)** a reorganização societária das Recuperandas Grupo Heber; **(ii)** a reestruturação do passivo das Recuperandas Grupo Heber; **(iii)** a possibilidade da organização e constituição de UPIs, bem como a alienação judicial das referidas UPIs nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF; **(iv)** a preservação de investimentos essenciais para a continuação das Recuperandas Grupo Heber; e **(v)** a utilização de ativos que já sejam de titularidade das Recuperandas Grupo Heber ou que passem a integrar sua esfera patrimonial para geração de receitas via alienação e/ou operação.

#### 4. REORGANIZAÇÃO

**4.1. Operações de Reorganização Societária.** As Recuperandas Grupo Heber poderão, realizar quaisquer operações de reorganização societária, desde que o controle final das Recuperandas Grupo Heber não seja alterado, exceto se **(a)** a referida reorganização societária que venha a alterar o controle final das Recuperandas Grupo Heber esteja prevista neste PRJ Grupo Heber; **(b)** seja consequência de previsões deste PRJ Grupo Heber; ou **(c)** seja aprovada pelo Juízo da Recuperação Judicial durante o período de supervisão judicial.

#### 5. CRIAÇÃO DAS UPIS

**5.1. Constituição das UPIs.** Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, as Recuperandas Grupo Heber poderão, a seu exclusivo critério, constituir a UPI SPMAR e outras UPIs, sendo certo que os recursos obtidos com a eventual alienação das referidas UPIs serão destinados ao pagamento dos Créditos nos termos previstos neste PRJ Grupo Heber.

**5.2. Procedimento de Alienação das UPIs.** As UPIs serão alienadas mediante leilões judiciais, seja na modalidade lances orais, proposta fechada ou pregão, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da LRF, cabendo às Recuperandas Grupo Heber requerer ao Juízo da Recuperação Judicial autorização para iniciar o procedimento de alienação das UPIs, indicando os bens que as integrarão. Será ainda permitida a realização de tantas praças quanto convenientes às Recuperandas Grupo Heber para a realização de referido leilão, sempre buscando a maximização do valor da alienação, observado o seguinte procedimento:

- (i) Interessados | Requisitos. Apenas poderão participar dos leilões terceiros interessados, pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos e requisitos indicados no edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis;
- (ii) Interessados | Habilitação. Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação de edital de venda da(s) UPI(s), declarando-se ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação à proposta por ele(s) apresentada;
- (iii) Apresentação das Propostas. Os interessados devidamente habilitados nos termos do item “(ii)” acima deverão apresentar suas propostas nos estritos termos constantes do edital do leilão, ao qual será dada ampla publicidade, inclusive com anúncios e veiculação em jornal de grande circulação e observados os ditames do artigo 142 da LRF;
- (iv) Proposta Vencedora. A proposta vencedora será aquela que, respeitando os termos da Cláusula 5.3 e os termos do edital do leilão, obtiver, cumulativamente, a concordância das Recuperandas Grupo Heber e no mínimo, voto favorável de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do total dos Créditos presentes na Reunião de Credores (“Proposta Vencedora”), observado o quanto previsto na Cláusula 5.2.1 abaixo. A Reunião de Credores deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da realização do leilão, respeitado o prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos contados da data da realização do leilão para deliberar sobre as propostas apresentadas;
- (v) Homologação Judicial da Proposta Vencedora. A Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão, nos termos dos arts. 60 e 142 da LRF, ressalvada a totalidade da dívida da SPMAR com o Credor CAIXA nos termos da Cláusula 1.2.45 deste PRJ Grupo Heber.
- (vi) Propostas com Créditos. Serão aceitas propostas contendo como forma de pagamento a utilização de Créditos ou qualquer outro crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (“Crédito Não Sujeito”) porventura devido contra qualquer uma das Recuperandas Grupo Heber e/ou respectivas acionistas/sócias desde que, cumulativamente: (a) os respectivos Créditos ou Créditos Não Sujeitos sejam inseridos na proposta de forma integral e não parcial, ou seja, o interessado na compra da UPI deverá incluir 100% (cem por cento) do Crédito ou do Crédito Não Sujeito na proposta, se optar por essa forma de pagamento. Em caso de cessão parcial, obrigatoriamente, sob pena de invalidade da proposta, o(s) cedente(s), o(s) cessionário(s), bem como os credores que detenham qualquer parcela do Crédito ou do Crédito Não Sujeito à época da realização da proposta, deverão manifestar expressa

concordância, por escrito, com a utilização da integralidade do Crédito ou do Crédito Não Sujeito para a realização da proposta; **(b)** a utilização dos Créditos ou Créditos Não Sujeitos implicará na total e ampla quitação com relação aos Créditos ou Créditos Não Sujeitos, bem como na liberação de eventuais avalistas, fiadores ou coobrigados de qualquer forma, assim como eventuais garantias existentes, de modo que o valor dos Créditos ou Créditos Não Sujeitos eventualmente utilizados não será mais devido, em virtude de sua quitação, não devendo ser computado para fins de qualquer pagamento ao respectivo Credor ou detentor do Crédito Não Sujeito; **(c)** um ou mais credores interessados poderão apresentar proposta conjunta, utilizando a somatório dos seus Créditos ou Créditos Não Sujeitos, desde que respeitados os demais termos e condições ora estabelecidos; e **(d)** os Credores ou detentores de Créditos Não Sujeitos somente poderão participar do leilão se utilizarem seus Créditos ou Créditos Não Sujeitos; não serão aceitas propostas feitas por Credores ou detentores de Créditos Não Sujeitos que não incluam seus Créditos ou Créditos Não Sujeitos na respectiva proposta.

**5.2.1. Reunião de Credores.** Os Credores reunir-se-ão em Reunião de Credores para deliberar sobre as matérias de sua competência, tal como determinado a seguir:

- (i) Convocação. A Reunião de Credores será convocada nos autos da Recuperação Judicial, mediante protocolo de petição de convocação, pelas Recuperandas Grupo Heber ou pelo Administrador Judicial, ou por seus respectivos procuradores, conforme o caso, com, no mínimo, 8 (oito) Dias Úteis de antecedência para primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis para segunda convocação, devendo a convocação conter data, hora, local e ordem do dia.
- (ii) Quórum de Instalação. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Credores titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos, ou, em segunda convocação, sem quórum mínimo necessário. Fica autorizada a participação de qualquer Credor por procurador constituído nos autos da Recuperação Judicial ou mediante procuração específica a ser enviada ao Administrador Judicial até dois dias antes do início da Reunião de Credores.
- (iii) Quórum de Aprovação. As deliberações da Reunião de Credores serão tomadas nos termos do art. 42 da LRF, ou seja, será considerada aprovada a deliberação conforme a aprovação de mais da metade do valor total dos créditos presentes à Reunião de Credores, observada a previsão do art. 43 da LRF em relação àqueles que não deliberarão.
- (iv) Matérias Obrigatórias. A Reunião de Credores deliberará obrigatoriamente sobre a eleição da Proposta Vencedora do leilão judicial da(s) UPI(s).

**5.2.2. UPI SPMAR.** Fica estabelecido, desde já, que a Artesp e o Credor Caixa terão direito de veto sobre o potencial adquirente da UPI SPMAR, devendo exercê-lo, se o caso, mediante envio de comunicação por escrito às Recuperandas Grupo

Heber, no prazo de até 90 (noventa) Dias Úteis contados da data em que realizado o leilão da UPI SPMAR.

**5.2.2.1.** O Credor Caixa, na qualidade de titular de alienação fiduciária sobre as ações detidas pelas Recuperandas Grupo Heber na SPMAR, bem como de interessado na alienação dessas ações em um cenário futuro, terá a oportunidade de prospectar potenciais investidores e adotar as medidas preparatórias, em regime de melhores esforços, para conduzir o processo de venda dessas ações. Para tanto, as Recuperandas Grupo Heber assumem o compromisso de fornecer todas as informações e subsídios necessários à condução do processo de alienação das ações de sua titularidade na SPMAR, tais como organização de *data room* com os documentos necessários para compartilhamento com eventuais interessados, nomeação de assessor específico no processo de venda e demais passos ordinariamente utilizados em processos de venda de ações de companhia deste porte, observados todos os termos deste PRJ Grupo Heber no que toca à alienação e à destinação dos recursos dela oriundos.

**5.2.2.2.** As Recuperandas Grupo Heber registram, ainda, seu entendimento de que eventual alienação da UPI SPMAR, em relação à qual deverão, sempre, ser observadas todas as previsões constantes deste PRJ Grupo Heber, pode vir a representar um aumento significativo no valor de recuperação dos seus credores bem como gerar mais valor aos demais *stakeholders* se efetivada em momento posterior à conclusão do Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas, cujas obras devem ser retomadas em breve, conforme audiência pública realizada no último dia 28/05/2021, que importará na operação completa do anel viário, com implementação de novas políticas de trânsito e expectativa de considerável aumento de tráfego nos Trechos Sul e Leste, operados pela SPMAR.

**5.3. Recursos da Venda ADI ou Crédito ADI.** Os recursos obtidos com a alienação da UPI ADI ou, alternativamente, o Crédito ADI, descontados os valores pagos ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (“Banrisul”) nos termos previstos no Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário 2015011130104081000003, cuja cópia foi devidamente acostada aos autos da Impugnação de Crédito nº 1049400-30.2018.8.26.0100, serão destinados ao pagamento dos Créditos nos termos da Opção B, conforme previsto neste PRJ Grupo Heber.

**5.4. Recursos da Venda SPMAR.** Os recursos obtidos com a eventual alienação da UPI SPMAR, descontadas as despesas inerentes ao processo de alienação e ao trâmite desta Recuperação Judicial, serão destinados ao Credor CAIXA, em razão de sua garantia de alienação fiduciária sobre as ações que a Recuperanda Infra Bertin detém na SPMAR. Eventual valor que sobeje o crédito do Credor CAIXA, será dividido, ressalvado o direito da Kandarpa Empreendimentos e Participações S.A. em razão de sua participação societária na Recuperanda Doreta, entre os Credores que realizarem a Opção B, conforme Cláusula 10.2 abaixo, sempre como se todos os Credores tivessem realizado a Opção B como forma de pagamento. Os recursos obtidos com a alienação da UPI SPMAR aos quais os Credores que realizaram a Opção A, C ou D fariam jus se tivessem aderido à Opção B, conforme Cláusula 10 abaixo, serão destinados às Recuperandas Grupo Heber.

**5.5. Não sucessão.** Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista no parágrafo único do art. 60 e do art. 142 da LRF, os potenciais adquirentes receberão as

respectivas UPIs livres de quaisquer constringências, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens.

**5.5.1.** Ressalvada a totalidade da dívida da SPMAR com o credor CAIXA, que fará parte da UPI SPMAR nos termos das Cláusulas 1.2.45 e 5.2.(v), os adquirentes não sucederão as Recuperandas Grupo Heber em qualquer de suas constringências, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e as Recuperandas Grupo Heber, observadas de qualquer forma as disposições do PRJ SPMAR.

## **6. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES**

**6.1. Subsidiária Contern.** As Recuperandas Grupo Heber constituíram a Subsidiária Contern nos termos do PRJ Heber Original, a fim de que a Subsidiária Contern pudesse participar de licitações e demais processos de concorrência para a prestação de serviços, sendo certo que os recursos obtidos com as operações realizadas pela Subsidiária Contern serão destinados para pagamento dos Créditos e continuidade das operações, conforme previsto neste PRJ Grupo Heber.

**6.1.1.** As Recuperandas Grupo Heber poderão promover a alienação da Subsidiária Contern, na forma de UPI a ser constituída com a participação detida pela CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL naquela sociedade, conforme procedimento previsto na cláusula 5.2 acima (“UPI Subsidiária Contern”).

**6.1.2.** Na hipótese prevista na Cláusula 6.1.1 acima, os recursos obtidos com a venda da UPI Subsidiária Contern (“Recursos da Venda Subsidiária Contern”) serão destinados ao pagamento dos Créditos, na forma da Cláusula 8 abaixo. Para fins de esclarecimento, os Recursos da Venda Subsidiária Contern serão compartilhados entre todos os Credores, não somente os Credores da Contern.

**6.2. Equipamentos Contern.** Os veículos e equipamentos de titularidade da CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e/ou que venham a ser de qualquer forma transferidos à Subsidiária Contern, listados às fls. 17.100/17.137 do autos principais da Recuperação Judicial, bem como os imóveis das demais Recuperandas Grupo Heber são essenciais às suas atividades não podendo portanto, sofrer qualquer tipo de constringência judicial, ou qualquer apreensão, venda forçada, bloqueio ou qualquer ou outra forma de disposição, ficando autorizada, desde já, no entanto, a sua renovação/substituição/eventual alienação, nos termos do art. 66, da LRF desde que por necessidade e a critério das Recuperandas Grupo Heber.

**6.3. Alienação de Bens.** Durante o período de cumprimento deste PRJ Grupo Heber, as Recuperandas Grupo Heber, conforme o caso e independentemente de autorização prévia do juízo ou de seus credores, poderão alienar, vender, onerar ou oferecer em garantia os bens do seu ativo não circulante listados no **Anexo 2.4.**

## **PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES**

7. **NOVAÇÃO:** Não existindo recurso a que tenha sido atribuído efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação Judicial do PRJ Grupo Heber, os Créditos Concursais serão novados, nos termos da LRF, exceto em relação aos avalistas, fiadores e aos demais garantidores fidejussórios e coobrigados, contra os quais a satisfação dos créditos poderá continuar a ser perseguida judicial ou extrajudicialmente, sendo certo que tal exceção à novação não se aplicará a garantidores reais que tenham prestado garantia pignoratícia ou hipotecária relativa a Créditos Concursais. Após a aplicação dos deságios, amortizações e eventuais pagamentos à vista e prazos de pagamento previstos neste PRJ Grupo Heber, os Créditos novados na forma do art. 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste PRJ Grupo Heber. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste PRJ Grupo Heber, ficam mantidas as garantias reais e fidejussórias dos Créditos prestadas pelas Recuperandas Grupo Heber.

8. **CREDORES TRABALHISTAS:** Os Credores Trabalhistas, respeitado o limite de valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por Credor Trabalhista, receberão o pagamento de seus Créditos conforme uma das duas opções a seguir descritas:

- (i) **Opção A - Trabalhistas:** Recebimento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou o valor integral do Crédito Trabalhista remunerado pela TR + 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano desde a Data do Pedido, o que for menor (“Limite”), no 30º (trigésimo) Dia Útil contado da Homologação do PRJ Grupo Heber, sendo certo que os valores que excederem ao Limite serão considerados automaticamente quitados e renunciados pelos respectivos Credores Trabalhistas que optarem pela Opção A – Trabalhistas.
- (ii) **Opção B - Trabalhistas:** Recebimento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou do valor integral do Crédito Trabalhista remunerado pela TR + 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano desde a Data do Pedido, o que for menor, em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a vencer no 13º (décimo terceiro) mês a contar da Homologação do PRJ Grupo Heber ou da definitiva habilitação do crédito, se ocorrida após a Homologação do PRJ Grupo Heber.

8.1.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da Homologação do PRJ Grupo Heber os Credores Trabalhistas deverão indicar, por meio do preenchimento do formulário constante do **Anexo 8.1.1**, que deverá ser apresentado via protocolo de petição nos autos da RJ, em qual das opções previstas na **Cláusula 8** pretendem se enquadrar. Os Credores Trabalhistas que não indicarem a opção desejada na forma prevista e dentro do prazo previsto serão automaticamente enquadrados na **OPÇÃO A**.

8.2. No 30º (trigésimo) dia, contado da data da Homologação do PRJ Grupo Heber, serão pagos os eventuais saldos de Credores Trabalhistas **(i)** até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento de recuperação judicial; ou **(ii)** até o limite de 1 (um) salário mínimo, independentemente da data em que tenha ocorrido o seu vencimento e independentemente da opção em que estejam enquadrados, desde que, em ambos os casos, os créditos estejam devida e definitivamente habilitados.

**8.3.** Aos valores dos Créditos Trabalhistas que superem 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão aplicadas as mesmas condições e prazos previstos para pagamento dos Créditos Quirografários, conforme previstos na **Cláusula 10** deste PRJ Grupo Heber.

**8.4.** As Recuperandas Grupo Heber ficam autorizadas, a partir da Homologação do PRJ Grupo Heber, a transigir com os Credores Trabalhistas de modo a melhor conciliar seu fluxo de caixa com o pagamento dos créditos por eles detidos, desde que sob a chancela da Justiça do Trabalho e, ainda, que os acordos firmados prevejam pagamento em prazo superior àqueles previstos neste PRJ Grupo Heber, sendo certo que as homologações dos acordos na Justiça do Trabalho serão devidamente informadas ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação.

**8.5.** Os Créditos Trabalhistas que tenham origem em honorários de sucumbência serão pagos e tratados como se Créditos Quirografários fossem, aplicando-se lhes as disposições constantes da Cláusula 10 deste PRJ Grupo Heber, inclusive mas não se limitando no que diz respeito à Cláusula 10.5.

**8.6.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta modalidade acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável das parcelas dos Créditos Trabalhistas efetivamente pagas.

**9. CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II):** Este PRJ Grupo Heber não altera o valor ou as condições de pagamento dos Créditos com Garantia Real, cujos detentores, por essa razão, não terão direito a voto nos termos do art. 45, §3º da LRF.

**10. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) E CREDORES ME E EPP (CLASSE IV):** Observadas as Cláusulas 7 e 11 deste PRJ Grupo Heber, os Credores Quirografários e Credores ME e EPP deverão indicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Homologação do PRJ Grupo Heber, por meio do preenchimento do formulário constante do **Anexo 10** a ser apresentado via protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, em qual das opções previstas na **Cláusula 10** pretendem se enquadrar. Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que não indicarem a opção desejada na forma prevista e dentro do prazo previsto serão automaticamente enquadrados na OPÇÃO A, descrita na Cláusula 10.1.

**10.1. Opção A:** Pagamento do montante total de cada um dos Créditos Quirografários e dos Créditos ME e EPP Opção A, remunerado pela TR + 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano desde a Homologação do PRJ Grupo Heber, em 21 (vinte e uma) parcelas anuais, com primeiro pagamento devido no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Homologação do PRJ Grupo Heber, e os demais devidos no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado do pagamento imediatamente anterior, seguindo o cronograma de amortização e percentuais a seguir descritos:

<i>Ano</i>	<i>% Amortização</i>
1	0,022%
2	0,022%
3	0,022%
4	0,022%
5	0,022%
6	0,111%
7	0,111%

<i>Ano</i>	<i>% Amortização</i>
8	0,111%
9	0,111%
10	0,111%
11	0,222%
12	0,222%
13	0,222%
14	0,444%
15	0,444%
16	0,444%
17	0,444%
18	0,444%
19	0,444%
20	6,005%
21	90%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

**10.1.1. Bônus de Adimplência – Opção A:** Na hipótese de as Recuperandas Grupo Heber efetuarem o pagamento das parcelas “1” a “20” da Cláusula 10.1 acima pontualmente, ser-lhes-á concedido bônus de adimplência, que as isentará do pagamento da parcela “21”, que não mais poderá ser exigido das Recuperandas Grupo Heber por nenhum dos Credores Quirografários e Credores ME e EPP que tenham aderido à Opção A, cujos Créditos serão considerados integralmente quitados com o pagamento das parcelas “1” a “20”, sendo certo que tal quitação não se estenderá aos avalistas, fiadores e aos demais garantidores fidejussórios e coobrigados das Recuperandas Grupo Heber, contra os quais os Credores poderão prosseguir suas respectivas cobranças pela integralidade de seus créditos, conforme previsto nas Cláusulas 7 e 15.3 deste PRJ Grupo Heber. Tal exceção à quitação não se aplicará a garantidores reais que tenham prestado garantia pignoratória ou hipotecária relativa a Créditos Concursais.

**10.2. Opção B:** Ressalvado o quanto disposto na clausula 5.4, a destinação de 100% (cem por cento) dos recursos oriundos de qualquer evento que gere às Recuperandas Grupo Heber o ingresso de recursos (“Evento de Liquidez”), limitando-se à alienação de qualquer ativos das Recuperandas Grupo Heber, inclusive os listados no **Anexo 2.4** aos Credores Quirografários e Credores ME e EPP que tiverem escolhido esta Opção B, de maneira *pro rata e pari passu*, até o limite do valor total do respectivo Crédito constante da Lista de Credores, remunerado pela TR + 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano desde a Homologação do PRJ Grupo Heber, bem como descontados, em todos os casos, os custos envolvidos nos procedimentos para tal geração. Após o pagamento integral dos Credores Quirografários na forma das demais opções previstas nesta Cláusula 10, os Credores que tenham aderido à Opção B farão jus ao recebimento do valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do faturamento da Recuperanda Contem.

**10.3. Opção C:** Pagamento de 2% (dois por cento) em 2 (dois) anos, sendo 1% (um por cento) pago no 12º (décimo segundo) mês e os outro 1 % (um por cento) pago no 24º (vigésimo quarto) mês, do montante total de cada um dos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP que tiverem escolhido esta Opção C, remunerado pela TR + 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano desde a Homologação do PRJ Grupo Heber, no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Homologação do PRJ Grupo

Heber.

**10.3.1.** Somente poderão aderir à Opção C de pagamento de que trata a Cláusula 10.3 os Credores cujos Créditos estejam, na data da Homologação do PRJ Grupo Heber, devida e definitivamente constituídos e judicialmente reconhecidos e, ainda, não sejam objeto de processo judicial.

**10.4. Opção D:** Pagamento de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário e Crédito ME e EPP, sendo que **(i)** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão pagos no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Homologação do PRJ Grupo Heber ou a partir da definitiva habilitação do respectivo Crédito, caso esta seja feita posteriormente à Homologação do PRJ Grupo Heber e **(ii)** eventual saldo será pago no último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês contado da Homologação do PRJ Grupo Heber ou a partir da definitiva habilitação do respectivo Crédito, caso esta seja feita posteriormente à Homologação do PRJ Grupo Heber.

**10.5.** Os pagamentos realizados em qualquer das formas estabelecidas nesta Cláusula 10 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, proporcionalmente às parcelas efetivamente pagas aos respectivos Credores, servindo o respectivo comprovante de pagamento creditado na conta bancária de titularidade do Credor, conforme por ele informada nos termos da Cláusula 14.2 deste PRJ Grupo Heber, como recibo para todos os fins de direito, sendo certo que tal quitação não se estenderá aos avalistas, fiadores e aos demais garantidores fidejussórios e coobrigados das Recuperandas Heber, contra os quais os Credores poderão prosseguir suas respectivas cobranças pela integralidade de seus créditos, conforme previsto na Cláusulas 7 e 15.3 deste PRJ Grupo Heber. Tal exceção à quitação não se aplicará a garantidores reais que tenham prestado garantia pignoratícia ou hipotecária relativa a Créditos Concursais

**10.6.** Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que tiverem aderido à Opção A de pagamento, descrita na Cláusula 10.1, poderão alterar sua decisão para a Opção B de pagamento, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses da Homologação do PRJ Grupo Heber, desde que obtenham a anuência expressa das Recuperandas Grupo Heber nesse sentido.

**11. Créditos Intercompany.** O pagamento dos Créditos Intercompany será, em quaisquer hipóteses, subordinado a todos os demais Créditos Sujeitos bem assim como àqueles não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial existentes na data de votação deste PRJ Grupo Heber em termos de estrutura, garantias e tempo de pagamento, de modo que somente poderá ser iniciado após a quitação de todos os Créditos realizada de acordo com a forma, condições e prazos de pagamento previstos nas neste PRJ Grupo Heber. O pagamento dos Créditos Intercompany será feito em até 36 (trinta e seis) meses contados da quitação integral, conforme condições de pagamento previstas neste PRJ Grupo Heber, de todos os demais credores que estejam definitivamente habilitados na data de votação deste PRJ Grupo Heber.

**12. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.** Os Créditos Retardatários reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ Grupo Heber, em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com os termos deste PRJ Grupo Heber. Uma vez habilitados definitivamente, serão provisionados e

pagos dentro dos critérios e formas previstas nas Cláusulas 8(ii) e 10.1 deste PRJ Grupo Heber, de acordo com a classe de Credores em que incluídos, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos. Os Credores titulares de Créditos Retardatários serão pagos, respeitada a classe de credores em que incluídos, nos termos da LRF, nas formas e condições de pagamento previstas nas Cláusulas 8(ii) e 10.1 deste PRJ Grupo Heber, conforme aplicável. Para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, os prazos previstos nas Cláusulas 8(ii) e 10.1 do PRJ Grupo Heber serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão definitiva que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores.

### **13. FINANCIAMENTO DIP**

**13.1.** As Recuperandas Grupo Heber poderão celebrar Financiamento DIP, sendo permitida a outorga, pelas Recuperandas Grupo Heber, de garantia, de qualquer natureza, ao financiador, para manutenção de suas operações, ressalvadas as garantias prestadas ao Credor CAIXA atualmente vigentes.

**13.2.** As Recuperandas Grupo Heber poderão realizar acordos, acordos societários ou outros tipos de arranjos que resultem em liquidez para suas operações, especialmente liquidez para prestação e manutenção de garantias essenciais para suas atividades e de suas subsidiárias.

### **14. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES**

**14.1.** O presente PRJ Grupo Heber inclui créditos oriundos de aval, fiança ou obrigações solidárias prestadas ou assumidas pelas Recuperandas Grupo Heber, sendo certo que tais obrigações serão adimplidas nos termos deste PRJ Grupo Heber.

**14.2. Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ Grupo Heber, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente por Credor, por petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial indicando os dados bancários constantes do **Anexo 14.2.**

**14.2.1.** Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas Grupo Heber, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente com relação aos valores pagos por força do PRJ Grupo Heber.

**14.2.2.** Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas Grupo Heber recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente PRJ Grupo Heber.

**14.2.3.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ Grupo Heber. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem. Os valores decorrentes do FGTS devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

**14.3. Valores.** Os valores considerados para o pagamento dos Créditos são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste PRJ Grupo Heber.

**14.4. Alocação de Valores.** As projeções de pagamento aqui previstas foram elaboradas com base nos Créditos constantes da Lista de Credores juntada nos autos desta Recuperação Judicial. Qualquer decisão judicial que altere a Lista de Credores acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada classe a partir de seu proferimento, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração **(i)** do fluxo de pagamentos; e **(ii)** do valor total a ser distribuído entre os Credores.

**14.5. Compensação.** As Recuperandas Grupo Heber poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenham contra os Credores com **(ii)** Créditos devidos aos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ Grupo Heber. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas Grupo Heber de quaisquer créditos que possam ter contra tais Credores.

**14.6. Créditos em Moeda Estrangeira.** Exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito, registrado originalmente em moeda estrangeira, em moeda corrente nacional (R\$), créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste PRJ Grupo Heber.

**14.6.1.** Observado o disposto na Cláusula 13.6, Credores titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito em moeda corrente nacional (R\$), devendo para tanto indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Homologação do PRJ Grupo Heber. Na ausência de manifestação expressa pelo Credor, o respectivo Crédito será mantido em moeda estrangeira, para os fins previstos neste PRJ Grupo Heber.

**14.6.2.** Na hipótese de expressa manifestação por parte do Credor pela conversão de seu Crédito em moeda corrente nacional (R\$), seu Crédito será convertido com base na cotação do Banco Central do Brasil para referida moeda do dia anterior ao efetivo pagamento.

**14.7. Dia do Pagamento.** Se qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ Grupo Heber, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

**14.8. Quitação.** Os pagamentos e distribuições realizados na forma estabelecida neste PRJ Grupo Heber, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Reestruturados com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o PRJ Grupo Heber, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas Grupo Heber, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos Reestruturados nos termos do art. 59 da LRF, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas Grupo Heber. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste PRJ Grupo Heber acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

**14.9. Remuneração de capital social das Recuperandas Grupo Heber.** As Recuperandas Grupo Heber estão proibidas de distribuir dividendos ou realizar pagamento de juros sobre capital próprio, ou realizar qualquer pagamento de remuneração sobre o capital social das Recuperandas Grupo Heber a qualquer título aos respectivos sócios/acionistas de cada uma das Recuperandas Grupo Heber até a quitação integral da Dívida Reestruturada.

**14.10. Depósito Judicial.** Os depósitos judiciais, recursais, penhoras e quaisquer outras garantias processuais atualmente existentes que recaiam sobre ativos de titularidade das Recuperandas Grupo Heber e que tenham por objeto assegurar o pagamento de créditos sujeitos à Recuperação Judicial deverão ser liberados em favor da Recuperanda, cabendo aos Credores receberem o pagamento de seus Créditos exclusivamente nos termos e condições previstos neste PRJ Grupo Heber.

**14.11.** Nos termos previstos neste PRJ Grupo Heber, observada a preferência e as garantias do Credor Caixa, os dividendos da SPMAR aos quais qualquer das Recuperandas Grupo Heber faça jus em virtude de participação societária direta ou indireta, bem assim como os Recursos da Venda SPMAR, Recursos da Venda Subsidiária Contern, Recursos da Venda ADI ou Crédito ADI, serão utilizados para pagamento dos Credores, conforme previsto neste PRJ Grupo Heber.

**14.12. Garantias Fiduciárias.** As garantias fiduciárias outorgadas pelas Recuperandas Grupo Heber se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições originalmente contratados. Nada neste PRJ Grupo Heber significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações e prerrogativas decorrentes de tais garantias fiduciárias, podendo os Credores detentores de tais garantias fiduciárias exigi-las, nas condições originalmente contratadas, seja perante a Recuperanda, seja perante terceiros.

**14.13. Obrigações de Fazer ou de Dar.** As obrigações de fazer ou de dar, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de renovar garantia, existentes antes da Data do

Pedido, serão adimplidas na forma da Opção B descrita na Cláusula 10 deste PRJ Grupo Heber, pelo seu respectivo valor pecuniário correspondente.

**14.13.1.** Em relação às obrigações de constituição de garantia que consistem na prestação ou renovação de garantia real ou fiduciária sobre imóvel(is) de propriedade das Recuperandas Grupo Heber, o Crédito correspondente a tal obrigação será aquele atribuído ao respectivo bem imóvel(is) objeto da garantia, constante do respectivo instrumento de concessão de garantia.

## **PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO**

### **15. EFEITOS DO PRJ GRUPO HEBER**

**15.1. Vinculação do PRJ Grupo Heber.** As disposições do PRJ Grupo Heber vinculam as Recuperandas Grupo Heber e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ Grupo Heber.

**15.2. Conflito com Disposições Contratuais.** As disposições contratuais deste PRJ Grupo Heber prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre as Recuperandas Grupo Heber e os Credores, e que, cumulativamente, tenham por objeto os Créditos Concursais.

**15.3. Processos Judiciais.** Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial das Recuperandas, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ Grupo Heber, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do PRJ Grupo Heber (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial contra as Recuperandas Grupo Heber relacionado a quaisquer Créditos Reestruturados; (ii) executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas Grupo Heber relacionada a quaisquer Créditos Reestruturados; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas Grupo Heber para satisfazer seus Créditos Reestruturados; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas Grupo Heber para assegurar o pagamento de seus Créditos Reestruturados; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Reestruturados em face das Recuperandas Grupo Heber por quaisquer outros meios que não aqueles previstos neste PRJ Grupo Heber, respeitadas, no entanto, eventuais ressalvas deste mesmo PRJ Grupo Heber. Para fins de esclarecimentos, a Homologação do PRJ Grupo Heber não impedirá o prosseguimento das ações e/ou execuções, tampouco induzirá a suspensão ou extinção das ações e/ou execuções ajuizadas contra os avalistas, garantidores fidejussórios, devedores solidários, fiadores ou coobrigados sendo certo que, conforme Cláusula 7, tal exceção não se aplicará a garantidores reais que tenham prestado garantia pignoratícia ou hipotecária relativa a Créditos Concursais.

**15.4. Formalização de Documentos e Outras Providências.** As Recuperandas Grupo Heber e os Credores deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ Grupo Heber.

**15.5. Modificação do PRJ Grupo Heber na AGC.** Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pelas Recuperandas Grupo Heber a qualquer momento após a Homologação do PRJ Grupo

Heber, desde que (i) tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e (ii) sejam aprovadas pelas Recuperandas Grupo Heber e aprovadas pelo quórum previsto no art. 45 da LRF.

## PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

### 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1. Anexos.** Todos os anexos a este PRJ Grupo Heber são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ Grupo Heber. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ Grupo Heber e qualquer anexo, o PRJ Grupo Heber prevalecerá.

**16.2. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada nos termos do art. 63 da LRF.

**16.3. Pagamento de Tributos.** De forma a viabilizar a Recuperação Judicial, as Recuperandas Grupo Heber poderão utilizar recursos próprios para quitação de tributos devidos por outras Recuperandas Grupo Heber bem assim como aderir a programas de parcelamento e/ou regularização de passivo, conforme cabível.

### 17. CESSÕES

**17.1. Cessão de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que comunicadas posteriormente às Recuperandas Grupo Heber, ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação antes do Encerramento da Recuperação Judicial.

**17.1.1. Cessão das Obrigações.** Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste PRJ Grupo Heber, as Recuperandas Grupo Heber não poderão ceder quaisquer obrigações oriundas deste PRJ Grupo Heber sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos presentes em AGC.

### 18. LEI E FORO

**18.1. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ Grupo Heber deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

**18.2. Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ Grupo Heber serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 8 de junho de 2021

*(As assinaturas seguem na próxima página)*

**HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**COMPACTO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**CIBE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**DORETA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**ÁGUAS DE ITÚ GESTÃO EMPRESARIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

*(Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial Aditado apresentado pelas sociedades Heber Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, Comapi Agropecuária S.A. – Em Recuperação Judicial, Contern Construções e Comércio Ltda. – Em Recuperação Judicial, Compacto Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, Cibe Participações e Empreendimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, Cibe Investimentos e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, Doreta Empreendimentos e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, Infra Bertin Empreendimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, Águas de Itú Gestão Empresarial S.A. – Em Recuperação Judicial)*

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUSTADO  
APRESENTADO PELAS SOCIEDADES HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO  
LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMPACTO PARTICIPAÇÕES  
S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CIBE PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDEIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CIBE  
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL, DORETA EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INFRA BERTIN EMPREENDEIMENTOS S.A. –  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ÁGUAS DE ITÚ GESTÃO EMPRESARIAL  
S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Relação de Anexos do PRJ Grupo Heber

- Anexo 2.3 – Laudo de Viabilidade Econômica do PRJ Grupo Heber
- Anexo 2.4 – Laudo de Avaliação de Ativos
- Anexo 8.1.1 – Termos de Opção | Credores Trabalhistas
- Anexo 10 – Termos de Opção | Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP
- Anexo 14.2 – Formulário de Indicação de Dados Bancários

# Doc. 2

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | COMPACTO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | CIBE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | DORETA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | ÁGUAS DE ITÚ GESTÃO EMPRESARIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Processo nº 1080871-98.2017.8.26.0100 | Recuperação Judicial em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP*

**HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.523.814/0001-73; **COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.907.341/0001-01; **CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.443.583/0001-80; **COMPACTO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.814.800/0001-62; **CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.376.519/0001-43; **CIBE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.940/0001-14; **DORETA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.315.842/0001-00; **INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.019.586/0001-03; **ÁGUAS DE ITÚ GESTÃO EMPRESARIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.455.185/0001-30; todas com principal estabelecimento no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2012, 5º andar, CEP 01451-000 (doravante denominadas simplesmente “Recuperandas Grupo Heber”) apresentam o seu Plano de Recuperação Judicial consolidado e ajustado (“PRJ Grupo Heber”) para aprovação da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) e homologação judicial nos termos dos arts. 45, 58 e 69-J da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”);

Considerando que:

- (A) as Recuperandas Grupo Heber têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (B) em resposta a tais dificuldades e em razão do pedido de falência nº 1067465-10.2017.8.26.0100 ajuizado pelo Banco Fibra contra uma das Recuperandas Grupo Heber, as Recuperandas Grupo Heber ajuizaram, em 16 de agosto de 2017, pedido de recuperação judicial conjunto com a Concessionária SPMAR

S.A. – Em Recuperação Judicial (“SPMAR”), nos termos da LRF, cujo processamento foi deferido em 24 de agosto de 2017;

- (C) as Recuperandas Grupo Heber, ressalvada a SPMAR, exercem suas atividades de modo coordenado e integrado, tendo assumido dívidas recíprocas entre si, o que justificou a apresentação de plano de recuperação judicial único, conforme fls. 19.729/19.740 dos autos da Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado por decisão judicial publicada em 16 de outubro de 2018;
- (D) em 26 de maio de 2020 foi publicado acórdão proferido pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos do agravo de instrumento nº 2238709-62.2018.8.26.0000, no qual foi determinada, dentre outras providências, a apresentação de um novo plano de recuperação judicial pelas Recuperandas Grupo Heber.
- (E) em 03 de junho de 2021, o Juízo da Recuperação, às fls. 39.311/39.319, “*diante da presença dos quatro requisitos previstos nos incisos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005*”, reconheceu a “*possibilidade de imposição de consolidação substancial para soerguimento do grupo em recuperação judicial*”, determinando ainda que tal meio fosse apresentado e votado em AGC, em listas individuais por cada uma das Recuperandas do Grupo Heber, nos termos do artigo 45 da LRF;
- (F) em 5 de junho de 2021, durante o Plantão Judiciário, foi proferida decisão atribuindo efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2128393-74.2021.8.26.0000, em que registrou-se entendimento de que não mais seria cabível a votação da consolidação substancial no que diz respeito às Recuperandas HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMPACTO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CIBE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- (G) não obstante a decisão acima mencionada, as Recuperandas Grupo Heber entendem que estão devidamente preenchidos os requisitos do art. 69-J da LRF, sendo impositiva – e independente da realização de assembleia-geral de credores, conforme texto legal – a consolidação substancial de todas as Recuperandas Grupo Heber no presente caso;
- (H) este PRJ Grupo Heber cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que **(i)** pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas Grupo Heber; **(ii)** é viável sob o ponto de vista econômico; e **(iii)** é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresas especializadas;
- (I) por força deste PRJ Grupo Heber, as Recuperandas Grupo Heber buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de **(i)** preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(ii)** manter-se como fonte

de geração de riquezas, tributos e empregos; e **(iii)** renegociar o pagamento de seus credores; e

- (J)** a renegociação das dívidas das Recuperandas Grupo Heber com a Caixa Econômica Federal prevê, até a plena quitação do crédito, a manutenção de todas as garantias atualmente vigentes, inclusive, a fiança corporativa prestada pela HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e CIBE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, alienação fiduciária das ações do capital social da SPMAR detidas pela INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e TONIOLO, BUSNELLO S.A. – TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES e, cessão fiduciária dos recebíveis e direitos emergentes da Concessão.

As Recuperandas Grupo Heber submetem este PRJ Grupo Heber à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os seguintes termos e condições:

## PARTE I – INTRODUÇÃO

### 1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

**1.1. Regras de Interpretação.** Os termos definidos nesta Cláusula 1ª serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ Grupo Heber referem-se às cláusulas e anexos do próprio PRJ Grupo Heber. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ Grupo Heber foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este PRJ Grupo Heber deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF. Referências feitas a uma cláusula deste PRJ Grupo Heber incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

**1.2. Definições.** Os termos utilizados neste PRJ Grupo Heber têm os significados definidos abaixo:

- 1.2.1. “Administrador Judicial”:** Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como Consórcio BDOPRO.
- 1.2.2. “AGC”:** Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.
- 1.2.3. “Artesp”:** Significa a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua Urussuí, nº 300, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, criada pela lei complementar 914, de 14 de janeiro de 2012.

- 1.2.4. “Controle”: significa a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do art. 243, §2º da Lei das S.A. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.
- 1.2.5. “Contrato de Concessão”: É o contrato de concessão rodoviária nº 001/AERTESP/2011, firmado entre a Artesp e a SPMAR, em 10.3.2011, para exploração do Trecho Sul e construção e posterior exploração do Trecho Leste do Rodoanel Mario Covas.
- 1.2.6. “Créditos”: São os Créditos Concurais.
- 1.2.7. “Crédito ADI”: Crédito ao qual a Recuperanda **ÁGUAS DE ITÚ GESTÃO EMPRESARIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** eventualmente faça jus em disputa arbitral com a municipalidade de Itu/SP, que tem por objeto, alternativamente: (i) a reversão da declaração de caducidade do contrato de concessão celebrado com a Prefeitura do Município de Itu; ou (ii) o pagamento, pela municipalidade de Itu/SP de todos os prejuízos causados pela declaração de caducidade.
- 1.2.8. “Créditos Concurais”: São todos os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP.
- 1.2.9. “Créditos com Garantia Real”: São os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF.
- 1.2.10. “Créditos Intercompany”: São os Créditos Concurais cujo credor seja sociedade que integre o grupo societário e econômico das Recuperandas Grupo Heber e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas ou sociedades sob Controle comum.
- 1.2.11. “Créditos ME e EPP”: São os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, descontados os valores eventualmente já pagos pelas Recuperandas Grupo Heber nos termos do PRJ Heber Original até então em vigor antes deste PRJ Grupo Heber.
- 1.2.12. “Créditos Quirografários”: São os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, detidos pelos Credores Quirografários contra as Recuperandas Grupo Heber, bem como créditos decorrentes de aval, fiança ou qualquer tipo de coobrigação **prestadas ou assumidas pelas Recuperandas Grupo Heber**, descontados os valores eventualmente já pagos pelas Recuperandas Grupo Heber nos termos do PRJ Heber Original até então em vigor antes deste PRJ Grupo Heber.
- 1.2.13. “Créditos Trabalhistas”: São os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da

comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, descontados os valores eventualmente já pagos pelas Recuperandas Grupo Heber nos termos do PRJ Heber Original até então em vigor antes deste PRJ Grupo Heber.

- 1.2.14. “Créditos Reestruturados”: São os Créditos Concurais, conforme reestruturados nos termos deste PRJ Grupo Heber.
- 1.2.15. “Credores”: São as pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores das Recuperandas Grupo Heber, com as alterações decorrentes de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.
- 1.2.16. “Credor CAIXA”: é a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759/69 e constituída nos termos do Decreto Federal nº 66.303/70, com sede no setor bancário sul, quadra 4, lote 3/4, Brasília – DF.
- 1.2.17. “Credores Concurais”: São os Credores detentores de Créditos Concurais, os quais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF.
- 1.2.18. “Credores com Garantia Real”: São os Credores Concurais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.
- 1.2.19. “Credores ME e EPP”: São os Credores Concurais constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.
- 1.2.20. “Credores Quirografários”: São os Credores Concurais detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.
- 1.2.21. “Credores Trabalhistas”: São os Credores Concurais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.
- 1.2.22. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas Grupo Heber (16 de agosto de 2017).
- 1.2.23. “Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.
- 1.2.24. “Dívida Reestruturada”: Significa os novos termos da dívida total das Recuperandas Grupo Heber após a Homologação do PRJ Grupo Heber, composta

dos Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP constantes da Lista de Credores, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamentos conforme disposto neste PRJ Grupo Heber.

- 1.2.25. “Encerramento da Recuperação Judicial”: Significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF.
- 1.2.26. “Entidades Públicas”: Significa as entidades estatais (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), as autarquias, fundações públicas, entidades paraestatais, empresas públicas, agências reguladoras, sociedades de economia mista e serviços sociais autônomos, incluindo, mas não se limitando à Artesp.
- 1.2.27. “Financiamentos DIP”: São os empréstimos ou financiamentos concedidos às Recuperandas Grupo Heber na forma da Cláusula 11 deste PRJ Grupo Heber.
- 1.2.28. “Homologação do PRJ GRUPO HEBER”: Decisão judicial de 1ª Instância que homologue o PRJ Grupo Heber nos termos do art. 45 e 58, *caput* ou §1º do art. 58, todos da LRF, conforme o caso, considerada a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 1.2.29. “Juízo da Recuperação”: É o juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP.
- 1.2.30. “Laudo da Viabilidade Econômica”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3 deste PRJ Grupo Heber.
- 1.2.31. “Lista de Credores”: É a lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial, ou na falta dessa, a lista de credores apresentada pelas Recuperandas Grupo Heber às fls. 787/858, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la.
- 1.2.32. “LRF”: É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 1.2.33. “PRJ SPMAR”: É o plano de recuperação judicial apresentado pela **SPMAR**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.191.336/0001-53, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2012, 5º andar, CEP 01451-000, nos autos da Recuperação Judicial, aprovado em AGC concluída no dia 09/10/2020 e homologado em 17/12/2020 conforme decisão de fls. 35.666/35.678 dos autos da Recuperação Judicial.
- 1.2.34. “Proposta Vencedora”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.2 (iv) deste PRJ Grupo Heber.
- 1.2.35. “Recuperação Judicial”: Significa o processo de recuperação judicial nº 1080871-98.2017.8.26.0100, ajuizado pelas Recuperandas Grupo Heber em curso perante o Juízo da Recuperação.

- 1.2.36. “Recuperandas Grupo Heber”: Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo do PRJ Grupo Heber.
- 1.2.37. “Recursos da Venda Subsidiária Contern”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.1.2 deste PRJ Grupo Heber.
- 1.2.38. “Recursos da Venda ADI ou Crédito ADI”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.3 deste PRJ Grupo Heber.
- 1.2.39. “Recursos da Venda SPMAR”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.5 deste PRJ Grupo Heber.
- 1.2.40. “Reunião de Credores”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.2.1 deste PRJ Grupo Heber.
- 1.2.41. “Subsidiária Contern”: É a Renea Infraestrutura S.A., subsidiária integral da **CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, constituída em atenção à Cláusula 6.2 do PRJ Heber Original.
- 1.2.42. “TR”: Taxa Referencial, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- 1.2.43. “UPIs”: Uma ou mais unidades produtivas isoladas criadas especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da LRF, organizadas sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada.
- 1.2.44. “UPI ADI”: Unidade produtiva isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da LRF, organizada sob a forma de sociedade por ações, formada pela totalidade de ativos e passivos da **ÁGUAS DE ITÚ GESTÃO EMPRESARIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.455.185/0001-30, conforme balanço especialmente levantado com no máximo 60 (sessenta) dias da data do pedido de autorização para alienação da UPI ADI.
- 1.2.45. “UPI SPMAR”: Unidade produtiva isolada a ser criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da LRF, organizada sob a forma de sociedade por ações, ~~formada composta~~ por ~~ativos e passivos da SPMAR, controlada 100% das ações detidas~~ pela Recuperanda ~~INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL~~ Infra Bertin de emissão da Concessionária SPMAR, sendo 838.463.988 ações, representando 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da Concessionária SPMAR, que foram alienadas fiduciariamente em garantia ao Credor Caixa, através do Contrato de Alienação Fiduciária e seus aditivos (“Ações SPMAR”), ou por outros ativos da SPMAR, conforme descrito e detalhado no edital e no balanço especialmente levantado com no máximo 60 (sessenta) dias da data do pedido de autorização para alienação da UPI SPMAR, sendo certo que a UPI SPMAR poderá ser composta da totalidade de ativos e passivos, direitos de concessões públicas, direitos decorrentes de concessões públicas, ou a totalidade dos ativos e passivos atualmente existentes na **SPMAR**, mediante qualquer forma de reorganização

societária permitida, a critério das Recuperandas Grupo Heber, respeitadas as Cláusulas 5.1 e 5.2 deste PRJ Grupo Heber, ocasião em que a UPI SPMAR poderá ser constituída diretamente pela **SPMAR**, respeitados os termos e condições do presente PRJ Grupo Heber. Fará parte da UPI SPMAR a totalidade da dívida da **SPMAR** com o Credor CAIXA, bem como todo e qualquer crédito, direito, reivindicação, ressarcimento, indenização, ou qualquer outra modalidade de indenização da UPI SPMAR contra Entidades Públicas.

## PARTE II – DO OBJETIVO DO PRJ GRUPO HEBER

### 2. OBJETIVO DO PRJ GRUPO HEBER

**2.1. Objetivo.** O presente PRJ Grupo Heber prevê a realização de medidas que objetivam adequar o pagamento da Dívida Reestruturada à geração de fluxo de caixa operacional e à necessidade de capital de giro e de recursos para a continuidade das atividades das Recuperandas Grupo Heber, devidamente dimensionadas.

**2.2. Razões da Recuperação Judicial.** A crise das Recuperandas Grupo Heber, de modo resumido, é decorrente de diversos fatores, dentre eles a crise econômica que tem assolado o país nos últimos anos, sendo certo que o pedido de falência ajuizado pelo Banco Fibra contra uma das Recuperandas Grupo Heber foi um dos catalisadores do ajuizamento do feito recuperacional. Nos últimos anos, as Recuperandas Grupo Heber, como as demais sociedades dos setores de infraestrutura e construção, operaram com as suas atividades alavancadas, sem capacidade efetiva de tomada de crédito, tanto no mercado bancário como perante fornecedores. Além disso, no que tange à divisão de construção, encabeçada pela **CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, destaca-se a dificuldade de finalização de obras anteriormente contratadas com o Poder Público, uma vez que os valores projetados para sua implementação sofreram alterações ao longo do período, o que se torna mais uma razão da presente crise que assola o grupo. Nada obstante, é igualmente notória a precariedade das relações comerciais com o Poder Público, que tem deixado de honrar seus compromissos, culminando na gigantesca crise econômico-financeira e política brasileiras da atualidade. Ainda, na divisão de saneamento, a **AGUÁS DE ITÚ GESTÃO EMPRESARIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** também sofreu com os efeitos da crise econômica, somada à crise hídrica que assolou o estado de São Paulo em 2014, levando a municipalidade de Itu/SP a atribuir a culpa pelo evento meteorológico à concessionária de serviço público, culminando em um processo de declaração de caducidade da concessão e com a promessa de devolver aos municípios os valores pagos pelo reajuste da tarifa aplicada pela concessionária, que havia sido estabelecido no próprio contrato de concessão. Diante de tais atitudes arbitrárias do Poder Público, a concessionária se viu obrigada a instaurar um processo de arbitragem a fim de ser ressarcida dos prejuízos causadas por tal medida, ou alternativamente, a reversão da caducidade, afetando diversas pessoas, inclusive credores e trabalhadores – de toda forma, por óbvio, que a crise também se instaurou sobre tal sociedade, que também contribuiu para a crise do grupo como um todo. A situação atual das Recuperandas Grupo Heber, portanto, pode ser assim resumida: dezenas de ações de execuções, pedido de falência recaindo sobre uma das empresas Requerentes, falta de crédito com credores, agentes públicos, fornecedores e clientes e diminuição de seu faturamento versus manutenção das obrigações financeiras. Todos esses elementos, conforme já devidamente demonstrados na petição inicial da Recuperação Judicial, geraram a crise econômico-

financeira e de liquidez das Recuperandas Grupo Heber.

**2.3. Viabilidade Econômica do PRJ Grupo Heber.** Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste PRJ Grupo Heber encontra-se no **Anexo 2.3**, que integra este PRJ Grupo Heber.

**2.4. Avaliação de Ativos das Recuperandas Grupo Heber.** Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, o laudo de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas Grupo Heber, subscrito por empresa especializada, encontra-se no **Anexo 2.4**, que integra este PRJ Grupo Heber.

### PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

#### 3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

**3.1.** Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas Grupo Heber, o presente PRJ Grupo Heber prevê: **(i)** a reorganização societária das Recuperandas Grupo Heber; **(ii)** a reestruturação do passivo das Recuperandas Grupo Heber; **(iii)** a possibilidade da organização e constituição de UPIs, bem como a alienação judicial das referidas UPIs nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF; **(iv)** a preservação de investimentos essenciais para a continuação das Recuperandas Grupo Heber; e **(v)** a utilização de ativos que já sejam de titularidade das Recuperandas Grupo Heber ou que passem a integrar sua esfera patrimonial para geração de receitas via alienação e/ou operação.

#### 4. REORGANIZAÇÃO

**4.1. Operações de Reorganização Societária.** As Recuperandas Grupo Heber poderão, realizar quaisquer operações de reorganização societária, desde que o controle final das Recuperandas Grupo Heber não seja alterado, exceto se **(a)** a referida reorganização societária que venha a alterar o controle final das Recuperandas Grupo Heber esteja prevista neste PRJ Grupo Heber; **(b)** seja consequência de previsões deste PRJ Grupo Heber; ou **(c)** seja aprovada pelo Juízo da Recuperação Judicial durante o período de supervisão judicial.

#### 5. CRIAÇÃO DAS UPIS

**5.1. Constituição das UPIs.** Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, as Recuperandas Grupo Heber poderão, a seu exclusivo critério, constituir a UPI SPMAR e outras UPIs, sendo certo que os recursos obtidos com a eventual alienação das referidas UPIs serão destinados ao pagamento dos Créditos nos termos previstos neste PRJ Grupo Heber.

**5.2. Procedimento de Alienação das UPIs.** As UPIs serão alienadas mediante leilões judiciais, seja na modalidade lances orais, proposta fechada ou pregão, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da LRF, cabendo às Recuperandas Grupo Heber requerer ao Juízo da Recuperação Judicial autorização para iniciar o procedimento de alienação das UPIs, indicando os bens que as integrarão. Será ainda permitida a realização de tantas praças quanto convenientes às Recuperandas Grupo Heber para a realização de referido leilão,

sempre buscando a maximização do valor da alienação, observado o seguinte procedimento:

- (i) Interessados | Requisitos. Apenas poderão participar dos leilões terceiros interessados, pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos e requisitos indicados no edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis;
- (ii) Interessados | Habilitação. Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação de edital de venda da(s) UPI(s), declarando-se ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação à proposta por ele(s) apresentada;
- (iii) Apresentação das Propostas. Os interessados devidamente habilitados nos termos do item “(ii)” acima deverão apresentar suas propostas nos estritos termos constantes do edital do leilão, ao qual será dada ampla publicidade, inclusive com anúncios e veiculação em jornal de grande circulação e observados os ditames do artigo 142 da LRF;
- (iv) Proposta Vencedora. A proposta vencedora será aquela que, respeitando os termos da Cláusula 5.3 e os termos do edital do leilão, obtiver, cumulativamente, a concordância das Recuperandas Grupo Heber e no mínimo, voto favorável de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do total dos Créditos presentes na Reunião de Credores (“Proposta Vencedora”), observado o quanto previsto na Cláusula 5.2.1 abaixo. A Reunião de Credores deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da realização do leilão, respeitado o prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos contados da data da realização do leilão para deliberar sobre as propostas apresentadas;
- (v) Homologação Judicial da Proposta Vencedora. A Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão, nos termos dos arts. 60 e 142 da LRF, ressalvada a totalidade da dívida da SPMAR com o Credor CAIXA nos termos da Cláusula 1.2.45 deste PRJ Grupo Heber.
- (vi) Propostas com Créditos. Serão aceitas propostas contendo como forma de pagamento a utilização de Créditos ou qualquer outro crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (“Crédito Não Sujeito”) porventura devido contra qualquer uma das Recuperandas Grupo Heber e/ou respectivas acionistas/sócias desde que, cumulativamente: (a) os respectivos Créditos ou Créditos Não Sujeitos sejam inseridos na proposta de forma integral e não parcial, ou seja, o interessado na compra da UPI deverá incluir 100% (cem por cento) ~~dos seus Créditos~~ do Crédito ou do Crédito Não Sujeito na proposta, se optar por essa forma de pagamento, ~~ainda que em~~. Em caso de

cessão parcial, ~~desde que tanto~~ obrigatoriamente, sob pena de invalidade da proposta, o(s) cedente(s), o(s) cessionário(s), bem como os credores que detenham qualquer parcela do Crédito ou do Crédito Não Sujeito à época da realização da proposta, ~~manifeste(m)~~ deverão manifestar expressa concordância, por escrito, com ~~tal~~ utilização da integralidade do Crédito ~~nos termos~~ ou do Crédito Não Sujeito para a realização da proposta; **(b)** a utilização dos Créditos ou Créditos Não Sujeitos implicará na total e ampla quitação com relação aos Créditos ou Créditos Não Sujeitos, bem como na liberação de eventuais avalistas, fiadores ou coobrigados de qualquer forma, assim como eventuais garantias existentes, de modo que o valor dos Créditos ou Créditos Não Sujeitos eventualmente utilizados não será mais devido, em virtude de sua quitação, não devendo ser computado para fins de qualquer pagamento ao respectivo Credor ou detentor do Crédito Não Sujeito; **(c)** um ou mais credores interessados poderão apresentar proposta conjunta, utilizando a somatório dos seus Créditos ou Créditos Não Sujeitos, desde que respeitados os demais termos e condições ora estabelecidos; e **(d)** os Credores ou detentores de Créditos Não Sujeitos somente poderão participar do leilão se utilizarem seus Créditos, ou Créditos Não Sujeitos; não serão aceitas propostas feitas por Credores ou detentores de Créditos Não Sujeitos que não incluam seus Créditos ou Créditos Não Sujeitos na respectiva proposta.

**5.2.1. Reunião de Credores.** Os Credores reunir-se-ão em Reunião de Credores para deliberar sobre as matérias de sua competência, tal como determinado a seguir:

- (i) Convocação. A Reunião de Credores será convocada nos autos da Recuperação Judicial, mediante protocolo de petição de convocação, pelas Recuperandas Grupo Heber ou pelo Administrador Judicial, ou por seus respectivos procuradores, conforme o caso, com, no mínimo, 8 (oito) Dias Úteis de antecedência para primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis para segunda convocação, devendo a convocação conter data, hora, local e ordem do dia.
- (ii) Quórum de Instalação. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Credores titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos, ou, em segunda convocação, sem quórum mínimo necessário. Fica autorizada a participação de qualquer Credor por procurador constituído nos autos da Recuperação Judicial ou mediante procuração específica a ser enviada ao Administrador Judicial até dois dias antes do início da Reunião de Credores.
- (iii) Quórum de Aprovação. As deliberações da Reunião de Credores serão tomadas nos termos do art. 42 da LRF, ou seja, será considerada aprovada a deliberação conforme a aprovação de mais da metade do valor total dos créditos presentes à Reunião de Credores, observada a previsão do art. 43 da LRF em relação àqueles que não deliberarão.
- (iv) Matérias Obrigatórias. A Reunião de Credores deliberará obrigatoriamente sobre a eleição da Proposta Vencedora do leilão judicial da(s) UPI(s).

**5.2.2. UPI SPMAR.** Fica estabelecido, desde já, que a Artesp e o Credor Caixa terão direito de veto sobre o potencial adquirente da UPI SPMAR, devendo exercê-lo, se o caso, mediante envio de comunicação por escrito às Recuperandas Grupo Heber, no prazo de até 90 (noventa) Dias Úteis contados da data em que realizado o leilão da UPI SPMAR.

**5.2.2.1.** O Credor Caixa, na qualidade de titular de alienação fiduciária sobre as ações detidas pelas Recuperandas Grupo Heber na SPMAR, bem como de interessado na alienação dessas ações em um cenário futuro, terá a oportunidade de prospectar potenciais investidores e adotar as medidas preparatórias, em regime de melhores esforços, para conduzir o processo de venda dessas ações. Para tanto, as Recuperandas Grupo Heber assumem o compromisso de fornecer todas as informações e subsídios necessários à condução do processo de alienação das ações de sua titularidade na SPMAR, tais como organização de *data room* com os documentos necessários para compartilhamento com eventuais interessados, nomeação de assessor específico no processo de venda e demais passos ordinariamente utilizados em processos de venda de ações de companhia deste porte, observados todos os termos deste PRJ Grupo Heber no que toca à alienação e à destinação dos recursos dela oriundos.

**5.2.2.2.** As Recuperandas Grupo Heber registram, ainda, seu entendimento de que eventual alienação da UPI SPMAR, em relação à qual deverão, sempre, ser observadas todas as previsões constantes deste PRJ Grupo Heber, pode vir a representar um aumento significativo no valor de recuperação dos seus credores bem como gerar mais valor aos demais *stakeholders* se efetivada em momento posterior à conclusão do Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas, cujas obras devem ser retomadas em breve, conforme audiência pública realizada no último dia 28/05/2021, que importará na operação completa do anel viário, com implementação de novas políticas de trânsito e expectativa de considerável aumento de tráfego nos Trechos Sul e Leste, operados pela SPMAR.

**5.3. Recursos da Venda ADI ou Crédito ADI.** Os recursos obtidos com a alienação da UPI ADI ou, alternativamente, o Crédito ADI, descontados os valores pagos ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (“Banrisul”) nos termos previstos no Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário 2015011130104081000003, cuja cópia foi devidamente acostada aos autos da Impugnação de Crédito nº 1049400-30.2018.8.26.0100, serão destinados ao pagamento dos Créditos [nos termos da Opção B](#), conforme previsto neste PRJ Grupo Heber.

**5.4. Recursos da Venda SPMAR.** Os recursos obtidos com a eventual alienação da UPI SPMAR, descontadas as despesas inerentes ao processo de alienação e ao trâmite desta Recuperação Judicial, serão destinados [preferencialmente](#) ao Credor CAIXA, em razão de sua garantia de alienação fiduciária sobre as ações que a Recuperanda Infra Bertin detém na SPMAR. Eventual valor que sobeje o crédito do Credor CAIXA, será dividido, [ressalvado o direito da Kandarpa Empreendimentos e Participações S.A. em razão de sua participação societária na Recuperanda Doreta](#), entre os Credores que realizarem a Opção [AB](#), conforme Cláusula 10.1.12 abaixo, sempre como se todos os Credores tivessem realizado a Opção [AB](#) como forma de pagamento. Os recursos obtidos com a alienação da UPI SPMAR aos quais os Credores que realizaram a Opção [BA, C ou](#)

D fariam jus se tivessem aderido à Opção AB, conforme Cláusula 10 abaixo, serão destinados às Recuperandas Grupo Heber.

**5.5. Não sucessão.** Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista no parágrafo único do art. 60 e do art. 142 da LRF, os potenciais adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer constringências, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens.

**5.5.1.** Ressalvada a totalidade da dívida da SPMAR com o credor CAIXA, que fará parte da UPI SPMAR nos termos das Cláusulas 1.2.45 e 5.2.(v), os adquirentes não sucederão as Recuperandas Grupo Heber em qualquer de suas constringências, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e as Recuperandas Grupo Heber, observadas de qualquer forma as disposições do PRJ SPMAR.

## 6. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

**6.1. Subsidiária Contern.** As Recuperandas Grupo Heber constituíram a Subsidiária Contern nos termos do PRJ Heber Original, a fim de que a Subsidiária Contern pudesse participar de licitações e demais processos de concorrência para a prestação de serviços, sendo certo que os recursos obtidos com as operações realizadas pela Subsidiária Contern serão destinados para pagamento dos Créditos e continuidade das operações, conforme previsto neste PRJ Grupo Heber.

**6.1.1.** As Recuperandas Grupo Heber poderão promover a alienação da Subsidiária Contern, na forma de UPI a ser constituída com a participação detida pela CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL naquela sociedade, conforme procedimento previsto na cláusula 5.2 acima (“UPI Subsidiária Contern”).

**6.1.2.** Na hipótese prevista na Cláusula 6.1.1 acima, os recursos obtidos com a venda da UPI Subsidiária Contern (“Recursos da Venda Subsidiária Contern”) serão destinados ao pagamento dos Créditos, na forma da Cláusula 8 abaixo. Para fins de esclarecimento, os Recursos da Venda Subsidiária Contern serão compartilhados entre todos os Credores, não somente os Credores da Contern.

**6.2. Equipamentos Contern.** Os veículos e equipamentos de titularidade da CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e/ou que venham a ser de qualquer forma transferidos à Subsidiária Contern, listados às fls. 17.100/17.137 do autos principais da Recuperação Judicial, bem como os imóveis das demais Recuperandas Grupo Heber são essenciais às suas atividades não podendo portanto, sofrer qualquer tipo de constringência judicial, ou qualquer apreensão, venda forçada, bloqueio ou qualquer ou outra forma de disposição, ficando autorizada, desde já, no entanto, a sua renovação/substituição/eventual alienação, nos termos do art. 66, da LRF desde que por necessidade e a critério das Recuperandas Grupo Heber.

**6.3. Alienação de Bens.** Durante o período de cumprimento deste PRJ Grupo Heber, as Recuperandas Grupo Heber, conforme o caso e independentemente de autorização

prévia do juízo ou de seus credores, poderão alienar, vender, onerar ou oferecer em garantia os bens do seu ativo não circulante listados no **Anexo 2.4**.

#### PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDITORES

7. **NOVAÇÃO:** Não existindo recurso a que tenha sido atribuído efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação Judicial do PRJ Grupo Heber, os Créditos Concursais serão novados, nos termos da LRF, exceto em relação aos avalistas, fiadores e aos demais garantidores fidejussórios e coobrigados, contra os quais a satisfação dos créditos poderá continuar a ser perseguida judicial ou extrajudicialmente, sendo certo que tal exceção à novação não se aplicará a garantidores reais que tenham prestado garantia pignoratícia ou hipotecária relativa a Créditos Concursais. Após a aplicação dos deságios, amortizações e eventuais pagamentos à vista e prazos de pagamento previstos neste PRJ Grupo Heber, os Créditos novados na forma do art. 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste PRJ Grupo Heber. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste PRJ Grupo Heber, ficam mantidas as garantias reais e fidejussórias dos Créditos prestadas pelas Recuperandas Grupo Heber.

8. **CREDITORES TRABALHISTAS:** Os Credores Trabalhistas, respeitado o limite de valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por Credor Trabalhista, receberão o pagamento de seus Créditos conforme uma das duas opções a seguir descritas:

- (i) **Opção A - Trabalhistas:** Recebimento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou o valor integral do Crédito Trabalhista remunerado pela TR + 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano desde a Data do Pedido, o que for menor (“Limite”), no 30º (trigésimo) Dia Útil contado da Homologação do PRJ Grupo Heber, sendo certo que os valores que excederem ao Limite serão considerados automaticamente quitados e renunciados pelos respectivos Credores Trabalhistas que optarem pela Opção A – Trabalhistas.
- (ii) **Opção B - Trabalhistas:** Recebimento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou do valor integral do Crédito Trabalhista remunerado pela TR + 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano desde a Data do Pedido, o que for menor, em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a vencer no 13º (décimo terceiro) mês a contar da Homologação do PRJ Grupo Heber ou da definitiva habilitação do crédito, se ocorrida após a Homologação do PRJ Grupo Heber.

**8.1.1.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da Homologação do PRJ Grupo Heber os Credores Trabalhistas deverão indicar, por meio do preenchimento do formulário constante do **Anexo 8.1.1**, que deverá ser apresentado via protocolo de petição nos autos da RJ, em qual das opções previstas na **Cláusula 8** pretendem se enquadrar. Os Credores Trabalhistas que não indicarem a opção desejada na forma prevista e dentro do prazo previsto serão automaticamente enquadrados na **OPÇÃO A**.

**8.2.** No 30º (trigésimo) dia, contado da data da Homologação do PRJ Grupo Heber, serão pagos os eventuais saldos de Credores Trabalhistas **(i)** até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento de recuperação judicial; ou **(ii)** até o limite de 1 (um) salário mínimo, independentemente

da data em que tenha ocorrido o seu vencimento e independentemente da opção em que estejam enquadrados, desde que, em ambos os casos, os créditos estejam devida e definitivamente habilitados.

**8.3.** Aos valores dos Créditos Trabalhistas que superem 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão aplicadas as mesmas condições e prazos previstos para pagamento dos Créditos Quirografários, conforme previstos na **Cláusula 10** deste PRJ Grupo Heber.

**8.4.** As Recuperandas Grupo Heber ficam autorizadas, a partir da Homologação do PRJ Grupo Heber, a transigir com os Credores Trabalhistas de modo a melhor conciliar seu fluxo de caixa com o pagamento dos créditos por eles detidos, desde que sob a chancela da Justiça do Trabalho e, ainda, que os acordos firmados prevejam pagamento em prazo superior àqueles previstos neste PRJ Grupo Heber, sendo certo que as homologações dos acordos na Justiça do Trabalho serão devidamente informadas ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação.

**8.5.** Os Créditos Trabalhistas que tenham origem em honorários de sucumbência serão pagos e tratados como se Créditos Quirografários fossem, aplicando-se lhes as disposições constantes da Cláusula 10 deste PRJ Grupo Heber, inclusive mas não se limitando no que diz respeito à Cláusula 10.5.

**8.6.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta modalidade acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável das parcelas dos Créditos Trabalhistas efetivamente pagas.

**9.** **CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II):** Este PRJ Grupo Heber não altera o valor ou as condições de pagamento dos Créditos com Garantia Real, cujos detentores, por essa razão, não terão direito a voto nos termos do art. 45, §3º da LRF.

**10.** **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) E CREDORES ME E EPP (CLASSE IV):** Observadas as Cláusulas 7 e 11 deste PRJ Grupo Heber, os Credores Quirografários e Credores ME e EPP deverão indicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Homologação do PRJ Grupo Heber, por meio do preenchimento do formulário constante do **Anexo 10** a ser apresentado via protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, em qual das opções previstas na **Cláusula 10** pretendem se enquadrar. Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que não indicarem a opção desejada na forma prevista e dentro do prazo previsto serão automaticamente enquadrados na **OPÇÃO A**, descrita na Cláusula 10.1.

**10.1. Opção A:** Pagamento do montante total de cada um dos Créditos Quirografários e dos Créditos ME e EPP Opção A, remunerado pela TR + 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano desde a Homologação do PRJ Grupo Heber, em 21 (vinte e uma) parcelas anuais, com primeiro pagamento devido no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Homologação do PRJ Grupo Heber, e os demais devidos no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado do pagamento imediatamente anterior, seguindo o cronograma de amortização e percentuais a seguir descritos:

<i>Ano</i>	<i>% Amortização</i>
<i>1</i>	<i>0,022%</i>
<i>2</i>	<i>0,022%</i>
<i>3</i>	<i>0,022%</i>

<i>Ano</i>	<i>% Amortização</i>
4	0,022%
5	0,022%
6	0,111%
7	0,111%
8	0,111%
9	0,111%
10	0,111%
11	0,222%
12	0,222%
13	0,222%
14	0,444%
15	0,444%
16	0,444%
17	0,444%
18	0,444%
19	0,444%
20	6,005%
21	90%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

**10.1.1. Bônus de Adimplência – Opção A:** Na hipótese de as Recuperandas Grupo Heber efetuarem o pagamento das parcelas “1” a “20” da Cláusula 10.1 acima pontualmente, ser-lhes-á concedido bônus de adimplência, que as isentará do pagamento da parcela “21”, que não mais poderá ser exigido das Recuperandas Grupo Heber por nenhum dos Credores Quirografários e Credores ME e EPP que tenham aderido à Opção A, cujos Créditos serão considerados integralmente quitados com o pagamento das parcelas “1” a “20”, sendo certo que tal quitação não se estenderá aos avalistas, fiadores e aos demais garantidores fidejussórios e coobrigados das Recuperandas Grupo Heber, contra os quais os Credores poderão prosseguir suas respectivas cobranças pela integralidade de seus créditos, conforme previsto nas Cláusulas 7 e 15.3 deste PRJ Grupo Heber. Tal exceção à quitação não se aplicará a garantidores reais que tenham prestado garantia pignoratória ou hipotecária relativa a Créditos Concursais.

**10.2. Opção B:** Ressalvado o quanto disposto na clausula 5.4, Da destinação de 100% (cem por cento) dos recursos oriundos de qualquer evento que gere às Recuperandas Grupo Heber o ingresso de recursos (“Evento de Liquidez”), limitando-se à alienação de qualquer ativos das Recuperandas Grupo Heber, inclusive os listados no **Anexo 2.4** aos Credores Quirografários e Credores ME e EPP que tiverem escolhido esta Opção B, de maneira *pro rata e pari passu*, até o limite do valor total do respectivo Crédito constante da Lista de Credores, remunerado pela TR + 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano desde a Homologação do PRJ Grupo Heber, bem como descontados, em todos os casos, os custos envolvidos nos procedimentos para tal geração. Após o pagamento integral dos Credores Quirografários na forma das demais opções previstas nesta Cláusula 10, os Credores que tenham aderido à Opção B farão jus ao recebimento do valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do faturamento da Recuperanda Contem.

**10.3. Opção C:** Pagamento de 2% (dois por cento) em 2 (dois) anos, sendo 1% (um por cento) pago no 12º (décimo segundo) mês e os outro 1 % (um por cento) pago no 24º (vigésimo quarto) mês, do montante total de cada um dos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP que tiverem escolhido esta Opção C, remunerado pela TR + 0,25%

(zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano desde a Homologação do PRJ Grupo Heber, no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Homologação do PRJ Grupo Heber.

**10.3.1.** Somente poderão aderir à Opção C de pagamento de que trata a Cláusula 10.3 os Credores cujos Créditos estejam, na data da Homologação do PRJ Grupo Heber, devida e definitivamente constituídos e judicialmente reconhecidos e, ainda, não sejam objeto de processo judicial.

**10.4. Opção D:** Pagamento de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário e Crédito ME e EPP, sendo que **(i)** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão pagos no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Homologação do PRJ Grupo Heber ou a partir da definitiva habilitação do respectivo Crédito, caso esta seja feita posteriormente à Homologação do PRJ Grupo Heber e **(ii)** eventual saldo será pago no último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês contado da Homologação do PRJ Grupo Heber ou a partir da definitiva habilitação do respectivo Crédito, caso esta seja feita posteriormente à Homologação do PRJ Grupo Heber.

**10.5.** Os pagamentos realizados em qualquer das formas estabelecidas nesta Cláusula 10 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irreatável dos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, proporcionalmente às parcelas efetivamente pagas aos respectivos Credores, servindo o respectivo comprovante de pagamento creditado na conta bancária de titularidade do Credor, conforme por ele informada nos termos da Cláusula 14.2 deste PRJ Grupo Heber, como recibo para todos os fins de direito, sendo certo que tal quitação não se estenderá aos avalistas, fiadores e aos demais garantidores fidejussórios e coobrigados das Recuperandas Heber, contra os quais os Credores poderão prosseguir suas respectivas cobranças pela integralidade de seus créditos, conforme previsto na Cláusulas 7 e 15.3 deste PRJ Grupo Heber. Tal exceção à quitação não se aplicará a garantidores reais que tenham prestado garantia pignoratícia ou hipotecária relativa a Créditos Concursais

**10.6.** Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que tiverem aderido à Opção A de pagamento, descrita na Cláusula 10.1, poderão alterar sua decisão para a Opção B de pagamento, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses da Homologação do PRJ Grupo Heber, desde que obtenham a anuência expressa das Recuperandas Grupo Heber nesse sentido.

**11. Créditos Intercompany.** O pagamento dos Créditos Intercompany será, em quaisquer hipóteses, subordinado a todos os demais Créditos Sujeitos bem assim como àqueles não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial existentes na data de votação deste PRJ Grupo Heber em termos de estrutura, garantias e tempo de pagamento, de modo que somente poderá ser iniciado após a quitação de todos os Créditos realizada de acordo com a forma, condições e prazos de pagamento previstos nas neste PRJ Grupo Heber. O pagamento dos Créditos Intercompany será feito em até 36 (trinta e seis) meses contados da quitação integral, conforme condições de pagamento previstas neste PRJ Grupo Heber, de todos os demais credores que estejam definitivamente habilitados na data de votação deste PRJ Grupo Heber.

**12. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.** Os Créditos Retardatários reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ Grupo

Heber, em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com os termos deste PRJ Grupo Heber. Uma vez habilitados definitivamente, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas nas Cláusulas 8(ii) e 10.1 deste PRJ Grupo Heber, de acordo com a classe de Credores em que incluídos, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos. Os Credores titulares de Créditos Retardatários serão pagos, respeitada a classe de credores em que incluídos, nos termos da LRF, nas formas e condições de pagamento previstas nas Cláusulas 8(ii) e 10.1 deste PRJ Grupo Heber, conforme aplicável. Para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, os prazos previstos nas Cláusulas 8(ii) e 10.1 do PRJ Grupo Heber serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão definitiva que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores.

### **13. FINANCIAMENTO DIP**

**13.1.** As Recuperandas Grupo Heber poderão celebrar Financiamento DIP, sendo permitida a outorga, pelas Recuperandas Grupo Heber, de garantia, de qualquer natureza, ao financiador, para manutenção de suas operações, ressalvadas as garantias prestadas ao Credor CAIXA atualmente vigentes.

**13.2.** As Recuperandas Grupo Heber poderão realizar acordos, acordos societários ou outros tipos de arranjos que resultem em liquidez para suas operações, especialmente liquidez para prestação e manutenção de garantias essenciais para suas atividades e de suas subsidiárias.

### **14. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES**

**14.1.** O presente PRJ Grupo Heber inclui créditos oriundos de aval, fiança ou obrigações solidárias prestadas ou assumidas pelas Recuperandas Grupo Heber, sendo certo que tais obrigações serão adimplidas nos termos deste PRJ Grupo Heber.

**14.2. Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ Grupo Heber, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente por Credor, por petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial indicando os dados bancários constantes do **Anexo 14.2.**

**14.2.1.** Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas Grupo Heber, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente com relação aos valores pagos por força do PRJ Grupo Heber.

**14.2.2.** Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas Grupo Heber recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente PRJ Grupo Heber.

**14.2.3.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ Grupo Heber. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem. Os valores decorrentes do FGTS devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

**14.3. Valores.** Os valores considerados para o pagamento dos Créditos são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste PRJ Grupo Heber.

**14.4. Alocação de Valores.** As projeções de pagamento aqui previstas foram elaboradas com base nos Créditos constantes da Lista de Credores juntada nos autos desta Recuperação Judicial. Qualquer decisão judicial que altere a Lista de Credores acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada classe a partir de seu proferimento, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração **(i)** do fluxo de pagamentos; e **(ii)** do valor total a ser distribuído entre os Credores.

**14.5. Compensação.** As Recuperandas Grupo Heber poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenham contra os Credores com **(ii)** Créditos devidos [aospeles](#) Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ Grupo Heber. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas Grupo Heber de quaisquer créditos que possam ter contra tais Credores.

#### 14.5.

**14.6. Créditos em Moeda Estrangeira.** Exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito, registrado originalmente em moeda estrangeira, em moeda corrente nacional (R\$), créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste PRJ Grupo Heber.

**14.6.1.** Observado o disposto na Cláusula 13.6, Credores titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito em moeda corrente nacional (R\$), devendo para tanto indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Homologação do PRJ Grupo Heber. Na ausência de manifestação expressa pelo Credor, o respectivo Crédito será mantido em moeda estrangeira, para os fins previstos neste PRJ Grupo Heber.

**14.6.2.** Na hipótese de expressa manifestação por parte do Credor pela conversão de seu Crédito em moeda corrente nacional (R\$), seu Crédito será convertido com base

na cotação do Banco Central do Brasil para referida moeda do dia anterior ao efetivo pagamento.

**14.7. Dia do Pagamento.** Se qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ Grupo Heber, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

**14.8. Quitação.** Os pagamentos e distribuições realizados na forma estabelecida neste PRJ Grupo Heber, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Reestruturados com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o PRJ Grupo Heber, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas Grupo Heber, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos Reestruturados nos termos do art. 59 da LRF, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas Grupo Heber. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste PRJ Grupo Heber acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

**14.9. Remuneração de capital social das Recuperandas Grupo Heber.** As Recuperandas Grupo Heber estão proibidas de distribuir dividendos ou realizar pagamento de juros sobre capital próprio, ou realizar qualquer pagamento de remuneração sobre o capital social das Recuperandas Grupo Heber a qualquer título aos respectivos sócios/acionistas de cada uma das Recuperandas Grupo Heber até a quitação integral da Dívida Reestruturada.

**14.10. Depósito Judicial.** Os depósitos judiciais, recursais, penhoras e quaisquer outras garantias processuais atualmente existentes que recaiam sobre ativos de titularidade das Recuperandas Grupo Heber e que tenham por objeto assegurar o pagamento de créditos sujeitos à Recuperação Judicial deverão ser liberados em favor da Recuperanda, cabendo aos Credores receberem o pagamento de seus Créditos exclusivamente nos termos e condições previstos neste PRJ Grupo Heber.

**14.11.** Nos termos previstos neste PRJ Grupo Heber, observada a preferência e as garantias do Credor Caixa, os dividendos da SPMAR aos quais qualquer das Recuperandas Grupo Heber faça jus em virtude de participação societária direta ou indireta, bem assim como os Recursos da Venda SPMAR, Recursos da Venda Subsidiária Contern, Recursos da Venda ADI ou Crédito ADI, serão utilizados para pagamento dos Credores, conforme previsto neste PRJ Grupo Heber.

**14.12. Garantias Fiduciárias.** As garantias fiduciárias outorgadas pelas Recuperandas Grupo Heber se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições originalmente contratados. Nada neste PRJ Grupo Heber significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações e prerrogativas decorrentes de tais garantias fiduciárias, podendo os Credores detentores de tais garantias fiduciárias exigi-las, nas condições originalmente contratadas, seja perante a Recuperanda, seja perante terceiros.

**14.13. Obrigações de Fazer ou de Dar.** As obrigações de fazer ou de dar, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de renovar garantia, existentes antes da Data do Pedido, serão adimplidas na forma da Opção B descrita na Cláusula 10 deste PRJ Grupo Heber, pelo seu respectivo valor pecuniário correspondente.

**14.13.1.** Em relação às obrigações de constituição de garantia que consistem na prestação ou renovação de garantia real ou fiduciária sobre imóvel(is) de propriedade das Recuperandas Grupo Heber, o Crédito correspondente a tal obrigação será aquele atribuído ao respectivo bem imóvel(is) objeto da garantia, constante do respectivo instrumento de concessão de garantia.

## **PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO**

### **15. EFEITOS DO PRJ GRUPO HEBER**

**15.1. Vinculação do PRJ Grupo Heber.** As disposições do PRJ Grupo Heber vinculam as Recuperandas Grupo Heber e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ Grupo Heber.

**15.2. Conflito com Disposições Contratuais.** As disposições contratuais deste PRJ Grupo Heber prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre as Recuperandas Grupo Heber e os Credores, e que, cumulativamente, tenham por objeto os Créditos Concurtais.

**15.3. Processos Judiciais.** Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial das Recuperandas, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ Grupo Heber, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do PRJ Grupo Heber (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial contra as Recuperandas Grupo Heber relacionado a quaisquer Créditos Reestruturados; (ii) executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas Grupo Heber relacionada a quaisquer Créditos Reestruturados; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas Grupo Heber para satisfazer seus Créditos Reestruturados; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas Grupo Heber para assegurar o pagamento de seus Créditos Reestruturados; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Reestruturados em face das Recuperandas Grupo Heber por quaisquer outros meios que não aqueles previstos neste PRJ Grupo Heber, respeitadas, no entanto, eventuais ressalvas deste mesmo PRJ Grupo Heber. Para fins de esclarecimentos, a Homologação do PRJ Grupo Heber não impedirá o prosseguimento das ações e/ou execuções, tampouco induzirá a suspensão ou extinção das ações e/ou execuções ajuizadas contra os avalistas, garantidores fidejussórios, devedores solidários, fiadores ou coobrigados sendo certo que, conforme Cláusula 7, tal exceção não se aplicará a garantidores reais que tenham prestado garantia pignoratícia ou hipotecária relativa a Créditos Concurtais.

**15.4. Formalização de Documentos e Outras Providências.** As Recuperandas Grupo Heber e os Credores deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ Grupo Heber.

**15.5. Modificação do PRJ Grupo Heber na AGC.** Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pelas Recuperandas Grupo Heber a qualquer momento após a Homologação do PRJ Grupo Heber, desde que (i) tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e (ii) sejam aprovadas pelas Recuperandas Grupo Heber e aprovadas pelo quórum previsto no art. 45 da LRF.

## PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

### 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1. Anexos.** Todos os anexos a este PRJ Grupo Heber são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ Grupo Heber. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ Grupo Heber e qualquer anexo, o PRJ Grupo Heber prevalecerá.

**16.2. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada nos termos do art. 63 da LRF.

**16.3. Pagamento de Tributos.** De forma a viabilizar a Recuperação Judicial, as Recuperandas Grupo Heber poderão utilizar recursos próprios para quitação de tributos devidos por outras Recuperandas Grupo Heber bem assim como aderir a programas de parcelamento e/ou regularização de passivo, conforme cabível.

### 17. CESSÕES

**17.1. Cessão de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que comunicadas posteriormente às Recuperandas Grupo Heber, ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação antes do Encerramento da Recuperação Judicial.

**17.1.1. Cessão das Obrigações.** Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste PRJ Grupo Heber, as Recuperandas Grupo Heber não poderão ceder quaisquer obrigações oriundas deste PRJ Grupo Heber sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos presentes em AGC.

### 18. LEI E FORO

**18.1. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ Grupo Heber deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

**18.2. Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ Grupo Heber serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 87 de junho de 2021

*(As assinaturas seguem na próxima página)*

**HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**COMPACTO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**CIBE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**DORETA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**ÁGUAS DE ITÚ GESTÃO EMPRESARIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

*(Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial Aditado apresentado pelas sociedades Heber Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, Comapi Agropecuária S.A. – Em Recuperação Judicial, Contern Construções e Comércio Ltda. – Em Recuperação Judicial, Compacto Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, Cibe Participações e Empreendimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, Cibe Investimentos e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, Doreta Empreendimentos e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, Infra Bertin Empreendimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, Águas de Itú Gestão Empresarial S.A. – Em Recuperação Judicial)*

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUSTADO  
APRESENTADO PELAS SOCIEDADES HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO  
LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMPACTO PARTICIPAÇÕES  
S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CIBE PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDEMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CIBE  
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL, DORETA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INFRA BERTIN EMPREENDEMENTOS S.A. –  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ÁGUAS DE ITÚ GESTÃO EMPRESARIAL  
S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Relação de Anexos do PRJ Grupo Heber

- Anexo 2.3 – Laudo de Viabilidade Econômica do PRJ Grupo Heber
- Anexo 2.4 – Laudo de Avaliação de Ativos
- Anexo 8.1.1 – Termos de Opção | Credores Trabalhistas
- Anexo 10 – Termos de Opção | Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP
- Anexo 14.2 – Formulário de Indicação de Dados Bancários